

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

### 1 – ATAS

- 1.1 – 49ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
- 1.3 – Comissões

### 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

- 2.1 – Comissões

### 3 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

### 4 – MANIFESTAÇÕES

### 5 – REQUERIMENTOS APROVADOS

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 – ERRATAS



**ATAS**

## ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/11/2024

### Presidência do Deputado Adriano Alvarenga, da Deputada Beatriz Cerqueira e do Deputado Leleco Pimentel

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas (2) – Correspondência: Mensagem nº 168/2024 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.995/2024); Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2024; Projetos de Lei nºs 2.966, 2.989, 3.004, 3.005, 3.010, 3.016, 3.017, 3.027, 3.028, 3.030, 3.033, 3.036 a 3.046 e 3.048 a 3.050/2024; Requerimentos nºs 9.035 a 9.053, 9.057 a 9.061, 9.065 a 9.074, 9.077 a 9.083, 9.088 a 9.090 e 9.104/2024 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde e do Trabalho – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Leleco Pimentel, Ricardo Campos e Bruno Engler e da deputada Beatriz Cerqueira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Encerramento.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Eduardo Azevedo – Gil Pereira – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### Abertura

O presidente (deputado Adriano Alvarenga) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Atas**

– O deputado Leleco Pimentel, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Correspondência**

– A deputada Beatriz Cerqueira, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 168/2024**

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, projeto de lei que altera o Anexo II da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo readequar o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ajustando-o às necessidades da Corporação. Informo, ainda, que essa reestruturação não resultará em alteração no número total do efetivo e não acarretará aumento nos custos financeiros.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.995/2024**

Altera o Anexo II da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

Art. 1º – O Anexo II da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº..., de ... de ... de ...)

## “ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do CBMMG

1 – Total do efetivo do CBMMG por quadro

QUADRO	QUANTITATIVO
Quadro de Oficiais – QO-BM	699
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-BM	246
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-BM	75
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-BM	10
Quadro de Praças – QP-BM	6.686
Quadro de Praças Especialistas – QPE-BM	283
<b>Total</b>	<b>7.999</b>

2 – Efetivo dos quadros do CBMMG por postos e graduações

2.1 – Distribuição do efetivo por postos do QO-BM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	19
Tenente-Coronel	70
Major	140
Capitão	180
1º-Tenente	195
2º-Tenente	95
<b>Total</b>	<b>699</b>

2.2 – Distribuição do efetivo por postos do QOC-BM

POSTO	QUANTITATIVO
Capitão	30
1º-Tenente	130
2º-Tenente	86
<b>Total</b>	<b>246</b>

2.3 – Distribuição do efetivo por postos do QOS-BM

POSTO	QUANTITATIVO
Coronel	1
Tenente-Coronel	5
Major	15
Capitão	22
1º-Tenente	15
2º-Tenente	17

<b>Total</b>	<b>75</b>
--------------	-----------

## 2.4 – Distribuição do efetivo por postos do QOE-BM

<b>POSTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Capitão	2
1º-Tenente	5
2º-Tenente	3
<b>Total</b>	<b>10</b>

## 2.5 – Distribuição do efetivo por graduações do QP-BM

<b>POSTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Subtenente	110
1º-Sargento	273
2º-Sargento	1071
3º-Sargento	1293
Cabo	1845
Soldado	2094
<b>Total</b>	<b>6.686</b>

## 2.6 – Distribuição do efetivo por graduações do QPE-BM

<b>POSTO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Subtenente	6
1º-Sargento	23
2º-Sargento	50
3º-Sargento	16
Cabo	80
Soldado	108
<b>Total</b>	<b>283</b>

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.250/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.250/2023.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.592/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.592/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.834/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.834/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.671/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.671/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.089/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.089/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.383/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.383/2023.)

Ofício nº 1686/2024/ASPAR/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.067/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.067/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.353/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.353/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.429/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.429/2024.)

Ofício do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.549/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.549/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.960/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.960/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.970/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.970/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.972/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.972/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.974/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.974/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.975/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.975/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.180/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.180/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.200/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.200/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.336/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.336/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.337/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.337/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.396/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.396/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.520/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.520/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.538/2024, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.538/2024.)

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.560/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.560/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.609/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.609/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.623/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.623/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.633/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.633/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.640/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.640/2024.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2024**

Acrescenta parágrafo 11 ao art. 4º da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 4º da Constituição do Estado o seguinte parágrafo § 11:

“Art. 4º – (...)

§ 11 – Todo cidadão tem direito à busca do bem-estar e da felicidade como objetivo fundamental do Estado de Minas Gerais e direito inerente a cada indivíduo e à sociedade, mediante a dotação, pelo Estado e pela própria sociedade, das adequadas condições de exercício desse direito.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2024.

Antonio Carlos Arantes (PL), 1º-secretário – Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos – Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde – Bruno Engler (PL), vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Carlos Henrique (Republicanos), líder da Maioria – Celinho Sintrocel (PCdoB), vice-líder do Bloco Democracia e Luta – Charles Santos (Republicanos), responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida – Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública – Doutor Paulo (PRD) – Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente – Enes Cândido (Republicanos), responsável da Frente Parlamentar em Defesa das Cirurgias Eletivas de Minas Gerais – Gil Pereira (PSD), presidente da Comissão de Minas e Energia – Grego da Fundação (PMN), vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gustavo Santana (PL), líder do Bloco Avançar Minas – Hely Tarquínio (PV) – Ione Pinheiro (União), vice-presidente da Comissão de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Leninha (PT), 1ª-vice-presidente – Lud Falcão (Pode), responsável da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo – Luizinho (PT) – Marli Ribeiro (PL), vice-presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas – Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura – Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria – Roberto Andrade (PRD), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico – Rodrigo Lopes (União), responsável da Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios – Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública – Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas – Vitório Júnior (PP), presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

**Justificação:** A presente proposição surge em resposta a um cenário alarmante no Brasil, que se destaca como o país com o maior índice de turnover do mundo, enquanto a Síndrome de Burnout afeta cerca de 30% dos trabalhadores brasileiros. Entre janeiro e agosto de 2022, mais de 24 mil professores da rede pública precisaram se afastar da sala de aula por complicações médicas, e uma pesquisa da UFMG revelou que mais da metade desses profissionais apresentam transtornos mentais comuns, com 59,9% diagnosticados com ansiedade, depressão, sofrimento emocional ou *burnout*. Além disso, pela primeira vez, o número de suicídios entre policiais militares superou os registros de mortes em confrontos no trabalho ou durante folga no país, e Minas Gerais seguiu essa mesma tendência em 2023.

É importante destacar que, em 2010, o ex-senador Cristovam Buarque foi o autor da Proposta de Emenda à Constituição – PEC – nº 19, de 2010, que visava alterar o art. 6º da Constituição Federal, buscando transformar a felicidade em um direito social. Buarque justificava sua proposta com o argumento de que a busca individual pela felicidade está intimamente ligada à felicidade coletiva, que só pode ser alcançada mediante a concretização plena dos direitos sociais. Embora a proposição tenha sido arquivada ao final daquela legislatura, o tema permanece relevante e inspirador para discussões como a que esta proposição traz à tona.

A busca pela felicidade tem sido objeto de reflexão e estudo ao longo da história, desde os filósofos antigos até os pensadores contemporâneos. Para Aristóteles, a felicidade é alcançada pelo equilíbrio, pela harmonia e pela prática do bem. Epicuro, por sua vez, associa a felicidade à satisfação dos desejos, enquanto Pirro de Élide a encontra na tranquilidade. Confúcio, por outro lado, enxerga a felicidade na harmonia entre as pessoas. Já Hannah Arendt traz à tona o conceito de felicidade pública, ressaltando a importância da participação nas questões políticas, da liberdade de reunião, da alegria no discurso, da possibilidade de persuadir e ser persuadido, e da liberdade pública de agir em conjunto.

A noção de felicidade não se restringe ao campo filosófico, mas também está presente em importantes documentos históricos e jurídicos. A Declaração de Direitos da Virgínia (EUA, 1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789), marcos históricos, já reconheciam a importância da busca individual e coletiva pela felicidade. A Constituição Francesa de 1958 reforça esse compromisso, evidenciando que a felicidade não é apenas um ideal, mas um direito a ser protegido e promovido.

O art. 13 da Constituição do Japão, por exemplo, garante a busca pela felicidade desde que isso não interfira no bem-estar público, exigindo que o Estado promova as condições para que as pessoas possam alcançar a felicidade. O Reino de Butão foi além, ao incluir o direito à felicidade como um direito fundamental em sua Constituição, sendo pioneiro na criação do Índice de Felicidade Interna Bruta – FIB –, que mede o bem-estar e a felicidade da população, em vez de apenas a riqueza material.

A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Organização dos Estados Americanos, 1948) consagrou expressamente o direito à busca da felicidade. O tema ganhou relevância a ponto de a Assembleia Geral das Nações Unidas, em 19 de julho de 2011, aprovar uma resolução convidando os países membros a medir a felicidade de suas populações e a utilizar esses dados para orientar suas políticas públicas.

A Finlândia lançou um manifesto denominado “A Política da Felicidade”, propondo que governos coloquem a busca pela felicidade no centro de suas agendas. Não à toa, a Finlândia foi reconhecida pelo sétimo ano consecutivo como o país mais feliz do

mundo, de acordo com o Relatório Mundial de Felicidade, servindo de exemplo para outras nações que buscam incorporar esse conceito em suas políticas públicas.

Diante desse quadro, é imperativo buscar, por meio desta proposição, a garantia constitucional do direito à felicidade aos cidadãos mineiros, um passo essencial para a promoção do bem-estar coletivo. Ao incluir o direito à felicidade na Constituição Estadual, reforçamos a ideia de que a busca pela felicidade é um direito fundamental de todos os nossos quase 21 milhões de habitantes.

Essa medida, inspirada na histórica Declaração de Independência dos Estados Unidos, eleva o debate público sobre o tema e garante que a felicidade seja reconhecida como um valor essencial para a vida em sociedade.

Acreditamos que a inclusão desse direito na Constituição Estadual fortalecerá o conceito de felicidade e o colocará na agenda das organizações e instituições mineiras, gerando benefícios para todos os cidadãos. Diante dos argumentos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.966/2024**

Declara de relevante interesse cultural em Minas Gerais, o festival Somos Um, Sem Limites no município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o festival Somos Um, Sem Limites no município de Sete Lagoas.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de outubro de 2024.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.989/2024**

Institui a política estadual de acolhimento e de atendimento aos alunos, da rede estadual de ensino, com o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e com transtornos globais do neurodesenvolvimento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a política de acolhimento e de atendimento aos alunos, da rede estadual de ensino, com o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e com transtornos globais do neurodesenvolvimento, com o objetivo de promover um melhor aprendizado e estimular, de forma mais eficiente, as suas habilidades.

Art. 2º – A política de que trata esta lei compreende uma série de ações desenvolvidas pelo Estado, com base nas seguintes diretrizes:

I – adequação da infraestrutura escolar, estimulando a criação de espaços adaptados e de interação para estudantes autistas e neuroatípicos;

II – contratação de monitores especializados e realização de programas de capacitação dos profissionais de educação que atuam nas escolas que atendem alunos autistas e neuroatípicos;

III – criação de salas sensoriais para aliviar a sobrecarga emocional e evitar comportamentos agressivos dos alunos em crise;

IV – ampliação do número de escolas especiais, com equipe de profissionais multidisciplinar, visando atender a demanda de estudantes autistas e neuroatípicos;

V – ênfase na criação de rede de apoio, com suporte psicológico, aos pais/mães e responsáveis atípicos;

VI – estimular a intersetorialidade no desenvolvimento de ações e das políticas voltadas para os estudantes autistas e neuroatípicos;

VII – criação, no ambiente escolar, de mecanismos de atenção às necessidades de saúde dos estudantes de que tratam esta lei, objetivando o diagnóstico precoce e o auxílio psicopedagógico;

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de outubro de 2024.

Bruno Engler (PL)

**Justificação:** É notório que as nossas escolas estaduais, salvo algumas exceções, não estão preparadas para receber e atender, com a atenção e o cuidado necessários, os alunos autistas e neuroatípicos do Estado. Infelizmente, cada vez mais, nos deparamos com um ambiente escolar desprovido de uma estrutura física e psicopedagógica mínima para lidar com as especificidades dos alunos com o espectro autista, com transtorno do neurodesenvolvimento e com altas habilidades. É sabido, também, que, como parlamentares, não nos é permitido criar e consolidar ações e programas de governo sob a alegação de usurpação de atribuições do Poder Executivo. Por outro lado, nada nos impede de traçarmos políticas públicas, por meio de diretrizes norteadoras, que contemplem e busquem a melhoria da qualidade de vida dos nossos estudantes autistas e neuroatípicos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.223/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.004/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por profissionais de saúde ao atenderem mulheres vítimas de violência sexual e dá outras providências.

A Assembleia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por parte dos profissionais de saúde e instituições de atendimento médico ao atenderem mulheres vítimas de violência sexual, conforme as diretrizes da Constituição Federal e Estadual e a legislação pertinente à proteção da mulher.

Art. 2º – Quando do atendimento de mulheres vítimas de violência sexual, os profissionais de saúde, além de prestarem o atendimento médico necessário, deverão:

I – Notificar, de forma sigilosa e imediata, às autoridades policiais competentes para a devida investigação do fato, observadas as garantias de confidencialidade e proteção à dignidade da vítima;

II – Informar à vítima sobre seus direitos e medidas de proteção previstas na legislação, bem como orientá-la quanto aos serviços de assistência e proteção a que pode ter acesso.

Art. 3º – As instituições de saúde, públicas e privadas, deverão manter registros internos detalhados dos atendimentos realizados a vítimas de violência sexual, com a devida preservação do sigilo e confidencialidade, para fins de monitoramento e estatísticas, sempre respeitando os direitos e a privacidade da vítima.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta lei implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação de saúde e nas normas de regulação profissional aplicáveis aos profissionais de saúde e às instituições.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, especificando os procedimentos de notificação e os parâmetros para o atendimento às vítimas de violência sexual, garantindo o pleno cumprimento de seus objetivos e a integração com os serviços de segurança pública.

Art. 6º – As disposições desta lei deverão observar as garantias constitucionais de proteção à intimidade, privacidade e dignidade humana, sendo vedada qualquer ação que resulte em revitimização ou constrangimento das vítimas.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** Este projeto de lei apresenta-se como uma iniciativa fundamental no combate à violência sexual contra a mulher no Estado de Minas Gerais, estabelecendo a obrigatoriedade de notificação às autoridades policiais por parte de profissionais de saúde ao prestarem atendimento a vítimas desse tipo de violência. A proposta visa garantir uma resposta institucional mais imediata e coordenada, permitindo que o Estado atue de forma integrada e assertiva para proteger as mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, além de promover a devida responsabilização dos agressores.

A violência sexual é uma das formas mais cruéis e graves de violação dos direitos humanos, impondo à vítima consequências físicas e psicológicas profundas, que afetam diretamente sua dignidade, sua liberdade e sua capacidade de autodeterminação. Neste contexto, o presente projeto insere-se na diretriz constitucional de proteção à pessoa humana e na legislação federal, que estabelece políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, ampliando, portanto, a eficácia dos mecanismos de proteção já existentes.

Ao exigir a notificação compulsória, este projeto visa fortalecer a articulação entre os setores de saúde e segurança pública, criando uma rede de apoio mais eficaz e preventiva. A medida não só proporciona à vítima acesso rápido às garantias legais e mecanismos de apoio, mas também aumenta as chances de uma resposta mais célere das autoridades, contribuindo para a coleta de provas e para o andamento do processo investigativo.

Além disso, a proposta prioriza um atendimento humanizado e respeitoso, no qual a vítima é informada sobre seus direitos e os serviços de proteção disponíveis, garantindo sua segurança emocional e física durante o atendimento. A preservação do sigilo e da dignidade da vítima são pilares fundamentais do projeto, evitando qualquer forma de exposição, revitimização ou constrangimento, conforme prevê o ordenamento jurídico.

É importante ressaltar que a notificação compulsória encontra respaldo no direito administrativo e constitucional, que conferem ao Estado o dever de zelar pela integridade física e psicológica dos cidadãos, especialmente em situações de vulnerabilidade. O projeto também se alinha com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS –, que propõe uma política de saúde integral para a mulher, estabelecendo cuidados que vão além do tratamento médico, abrangendo uma rede de acolhimento e proteção.

Diante da persistência da violência sexual no Brasil e em Minas Gerais, medidas legislativas como esta são essenciais para que o Estado cumpra seu papel protetivo de forma eficaz. Este projeto de lei reforça o compromisso do Estado de Minas Gerais com a proteção da vida, da integridade e da dignidade das mulheres, estabelecendo um marco de atuação integrada que visa a um atendimento mais eficiente e justo, promovendo a paz social e o respeito aos direitos fundamentais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 152/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.005/2024

Dispõe sobre a autonomia e os direitos da gestante e da parturiente no período do parto até o período do puerpério, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido as gestantes o direito de acesso ao parto adequado, respeitada, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, externada ou não no seu plano individual de parto, inclusive quanto à mudança de opinião, com o acompanhamento e a assistência do médico obstetra responsável.

Parágrafo único – O parto adequado é aquele constituído pelo respeito ao protagonismo da mulher e às práticas comprovadamente recomendadas baseadas em evidências científicas atualizadas.

Art. 2º – Fica garantida, sem possibilidade de ser negada, a presença do genitor, companheiro ou do acompanhante, bem como a presença de doula, na sala de parto, durante o pré-parto ao pós-parto imediato, para os devidos trabalhos de assistência à parturiente, de acordo com o plano de parto, o qual foi definido previamente pela parturiente com a devida assistência do médico responsável e entregue ao hospital.

Parágrafo único – Nos casos de impossibilidade de nítida resposta ou incapacidade relativa ou absoluta da parturiente, fica seu acompanhante responsável por autorizar ou desautorizar procedimentos, não podendo ser negado, salvo em questões de fundado risco de vida.

Art. 3º – Fica garantido o respeito ao plano individual de parto, tal como estabelecido pela parturiente.

§ 1º – Considera-se plano individual de parto todo o documento que conste a vontade da parturiente quanto ao procedimento de parto, à condução do pré-parto e do pós-parto imediato.

§ 2º – O plano de parto é um documento recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cabendo ao profissional da saúde respeitar as diretrizes e os desejos da parturiente contidos no plano.

Art. 4º – No plano individual de parto a gestante manifestará sua vontade, no qual poderá constar informações sobre:

- I – a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante;
- II – a presença de doula, à sua escolha, para cuidar de seu bem-estar físico e emocional durante a gestação, trabalho de parto, pré-parto e pós-parto, nos termos da lei;
- III – a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;
- IV – a administração de medicação para alívio da dor;
- V – a administração de anestesia peridural ou raquidiana;
- VI – o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais, respeitadas as evidências científicas atualizadas.

Parágrafo único – Na hipótese de risco comprovado à saúde da gestante ou à saúde do nascituro, o médico responsável poderá restringir as opções de que trata este artigo.

Art. 5º – Toda gestante atendida no Estado terá direito a ser informada, de forma clara, precisa e objetiva, sobre todas as rotinas e os procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da parturiente e do recém-nascido.

Art. 6º – As disposições de vontade constantes do plano individual de parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigir a segurança do parto ou a saúde da mãe ou a do recém-nascido, constando as devidas justificativas no partograma e no prontuário da parturiente.

Art. 7º – A Administração Estadual deverá publicar, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e os procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo conciso, claro e objetivo, baseados em evidências científicas atualizadas e comprovadas.

Parágrafo único – Os protocolos tratados no caput deste artigo serão informados aos médicos, enfermeiros e demais funcionários dos estabelecimentos habilitados no Estado para a realização de partos e para o atendimento à gestante, assim como às escolas que ofereçam cursos de medicina, enfermagem ou administração hospitalar.

Art. 8º – A Administração Estadual publicará, periodicamente, dados estatísticos atualizados sobre as modalidades de parto e os procedimentos adotados por opção da gestante.

Art. 9º – São princípios da assistência humanizada no parto e no nascimento:

I – mínima interferência por parte da equipe de saúde;

II – preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais, de escolha da parturiente;

III – fornecimento de informações adequadas e completas à mulher, assim como à(ao) acompanhante e à doula, referente aos métodos e aos procedimentos disponíveis para o atendimento à gestação, pré-parto, parto e puerpério;

IV – harmonização entre segurança e bem-estar da mulher e do conceito.

Art. 10 – Será objeto de justificção por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como:

I – desnecessários ou prejudiciais à saúde da gestante ou da parturiente ou do nascituro;

II – de eficácia carente de evidência científica atualizada;

III – suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.

§ 1º – A justificção de trata este artigo será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou ao seu cônjuge, companheiro ou parente.

§ 2º – Ressalvada disposição legal expressa em contrário, ficam sujeitas à justificção de que trata este artigo:

I – a administração de enemas;

II – a administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto;

III – os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante processo expulsivo;

IV – a Amniotomia;

V – a Episiotomia;

VI – a tração ou a remoção manual da placenta;

VII – a adoção de dieta zero durante o trabalho de parto.

Art. 11 – A parturiente que optar pela realização do parto normal terá garantido o direito à analgesia, desde que apresente as condições clínicas adequadas e respeitadas o parecer médico para o caso.

Art. 12 – Será punida, nos termos desta lei, toda ação de desrespeito à mulher, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física, psicológica ou sexual e pela adoção de intervenções e de procedimentos desnecessários ou não autorizados pela mulher ou pelo acompanhante, quando esta não estiver em condições de responder por conta própria.

Art. 13 – Consideram-se atos de violência obstétrica, para efeitos desta lei, em rol exemplificativo:

I – injúria, ofensas, humilhações, comentários constrangedores em razão do seu corpo, da cor, da raça, da etnia, da religião, da orientação sexual, da idade, da classe social, do número de filho;

II – procedimento de Epsiotomia;

III – aplicação de ocitocina, sem necessidade ou sem informar à mulher ou ao acompanhante;

IV – utilização da “manobra de *Kristeller*”, consistente na aplicação de pressão sobre a barriga da mulher para empurrar o bebê;

V – lavagem intestinal durante o trabalho de parto, sem autorização prévia da parturiente ou do acompanhante, caso a mesma não esteja em condições de responder por conta própria;

VI – raspagem dos pelos pubianos, sem autorização prévia da parturiente ou do acompanhante, caso esta não esteja em condições de responder por conta própria;

VII – utilização de amarras na mulher durante o parto ou impedi-la de se movimentar;

VIII – não permitir que a mulher escolha sua posição de parto, obrigando-a a parir deitada, com a barriga para cima e com as pernas levantadas;

IX – negar anestesia, inclusive no parto normal;

X – toques realizados muitas vezes, por mais de uma pessoa, sem o devido esclarecimento e, principalmente, sem o consentimento da mulher, em discordância ao que estabelece as evidências científicas atualizadas;

XI – dificultar ou impossibilitar o aleitamento materno na primeira hora após o nascimento;

XII – impedir o contato imediato, pele a pele do bebê com a mãe, após o nascimento sem motivo esclarecido à parturiente;

XIII – proibir o acompanhamento de doulas escolhidas livremente pela parturiente;

XIV – cirurgia cesariana desnecessária, sem autorização e sem informar à parturiente sobre seus riscos, ou ao seu acompanhante, quando esta não estiver em condições de responder por si;

XV – qualquer ação ou omissão que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico;

XVI – negligência na assistência em todo o período do ciclo gravídico puerperal;

XVII – realização de tratamentos excessivos ou inapropriados e sem comprovação científica de eficácia;

XVIII – coação com a finalidade de inibir denúncias por descumprimento do que dispõe esta lei.

XIX – negativa de cirurgia cesariana intraparto, esgotados os métodos de alívio farmacológico e não farmacológico de alívio, com o acompanhamento e a assistência do médico obstetra responsável e esclarecidos os riscos do procedimento;

XX – impedir a livre movimentação e livre dieta da parturiente.

§ 1º – A violência obstétrica de que trata esta lei pode ser praticada durante a gestação, no pré-parto, na perda gestacional, no parto e no puerpério.

§ 2º – A violência obstétrica de que trata esta lei pode ser praticada por quaisquer profissionais de saúde, de estabelecimentos públicos ou privados, incluindo redes de saúde suplementar e filantrópica e serviços prestados de forma autônoma.

Art. 14 – São direitos da gestante e da parturiente:

I – ser tratada com respeito, de modo individual e personalizado, garantindo a preservação de sua intimidade durante todo o processo assistencial, bem como o respeito em relação às suas crenças e cultura;

II – ter acesso à vestimenta adequada para cada tipo de procedimento que será realizado, sendo veementemente proibida a negativa de fornecimento de vestimenta adequada pelo hospital;

III – ser avaliado o risco gestacional durante o pré-natal, reavaliado a cada contato com o sistema ou equipe de saúde;

IV – ter assistência humanizada durante a gestação, durante o parto e nos períodos pré-parto e puerperal;

V – ter acompanhamento por uma pessoa por ela indicada durante o período pré-parto e pós-parto;

VI – ter o parto adequado, respeitadas as fases biológica e psicológica do nascimento, garantindo que a gestante participe do processo de decisão acerca de qual modalidade de parto atende melhor às suas convicções, aos seus valores e às suas crenças;

VII – não ser submetida a exames e a procedimentos cujos propósitos sejam investigação, treinamento e aprendizagem, sem que esses estejam devidamente autorizados por Comitê de Ética para Pesquisas com Humanos e pela própria mulher, mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

VIII – negar, a qualquer momento, o acesso de estudantes ou quaisquer outros indivíduos na sala de atendimento, no pré-parto, na sala de parto e no quarto do pós-parto e puerpério.

Art. 15 – As operadoras de planos de saúde e as demais instituições privadas de saúde deverão adotar todos os procedimentos necessários a dar efetividade ao disposto nesta lei.

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 17 – Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento a gestantes e parturientes devem expor cartazes informando sobre a existência desta norma, com destaque para as condutas descritas no art. 13, os direitos elencados no art. 14 e os órgãos para registro da denúncia nos casos de violência descritos desta lei.

Parágrafo único – Os cartazes a que se refere o *caput* deste artigo devem ser afixados em locais visíveis ao público em geral, preferencialmente nas recepções dos estabelecimentos, com linguagem simples e acessível.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

Chiara Biondini (PP), vice-líder do Governo.

**Justificação:** A presente proposição dispõe sobre o parto humanizado no Estado de Minas Gerais para assegurar às parturientes, no período do parto até o período puerpério, a igualdade de direito à saúde e a vida, em sintonia com o disposto no artigo 196 da CF, assim redigido.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Nesse sentido, procura contemplar a proteção geral a ser dada em favor das mulheres por ocasião do parto, sem discrepar das normas administrativas da instituição em que ocorrerá a intervenção médica, além das prescrições técnicas e da natureza ética dos profissionais envolvidos no procedimento.

A proposição também se justifica na necessidade de apoio às gestantes, sobretudo de baixa renda, para que sejam atendidas de forma digna e seja a elas garantido o direito à saúde e a vida com a utilização das cirurgias cesárias. As mulheres “pobres” saem prejudicadas, sofrem dor durante horas, em partos normais “forçados” e, em muitos casos, com a violência obstétrica.

Pode-se evidenciar que há muitos aspectos envolvidos na escolha do parto. Há questões culturais, sociais e aqueles referentes às características do sistema de saúde e o acesso ao cuidado hospitalar.

As possibilidades de escolha entre partos vaginais e cesários refletem as desigualdades sociais no Brasil. As mulheres pobres, que não têm a adequada assistência social durante a gravidez, o parto e o puerpério, são as maiores vítimas da mortalidade e são as mesmas pessoas que também não têm direito de escolha do tipo de parto.

Segundo dados do Portal de boas práticas em saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente – Fiocruz –, cerca de 20% das causas de óbitos maternos relaciona-se à hipertensão arterial específica da gravidez, 12% se deve em relação à hemorragias, 7% em relação à infecção puerperal e 5% devido ao aborto. Ainda, a pesquisa demonstra que cerca de 92% dos óbitos poderiam ser evitados com a prática da cirurgia cesárea no seu momento devido.

Aponta-se que no Brasil a quantidade total de óbitos maternos atingiu o número de 1575 mortes no ano de 2019. A morte de mães em trabalho de parto foi reduzida de 142, para cada 100 mil nascidos vivos no ano de 1990, para 64 mortes em 2019, sendo esse número reduzido de forma gradativa. Há casos de morte materna em alguns municípios justamente porque não existe a oportunidade de cesariana, quando ela está bem indicada em situações especiais, as quais poderia salvar vidas.

Alguns estudos sugerem que a escolha pela cesárea no Brasil estaria, dentre variáveis reprodutivas e dos serviços de saúde, fortemente relacionada à figura do médico, que tem o poder de influenciar a escolha materna por meio do aconselhamento durante o período pré-natal. (GOMES, et. Al., 1999).

Diante do que foi dito, chega-se a indubitosa conclusão que a vontade materna deve imperar, garantindo assim a possibilidade da gestante em optar pelo parto cesariano, a partir da 38ª (trigésima oitava) semana de gestação, bem como em prazos inferiores nos casos onde há risco de vida da gestante e do feto, na forma disposta na presente proposição.

Assim, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na discussão e aprovação da proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Paulo Lamac e Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 316/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.010/2024**

Dispõe sobre a proibição de atos e eventos de natureza obscena nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino no Estado de Minas Gerais a divulgação, promoção ou exposição de ato obsceno e escrito ou objeto obsceno, bem como a promoção, facilitação ou participação de performances, exposições ou eventos de natureza obscena, com ou sem consentimento prévio das autoridades escolares.

Art. 2º – A direção da instituição será responsável por fiscalizar o cumprimento da lei e o descumprimento desta acarreta a interrupção imediata do ato ou evento, e cumulativamente:

I – quando praticado por servidor ou funcionário público, considera-se exercício irregular de suas atribuições, aplicando-se as penalidades administrativas cabíveis; ou

II – quando praticado por funcionários de estabelecimentos de ensino privados, as seguintes penalidades, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) em caso de reincidência, multa de R\$1.000,00 (mil) a R\$5.000,00 (cinco mil) reais, dobrada em caso de nova transgressão, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único – São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 3º – Fica a Secretaria Estadual de Educação responsável por verificar e apurar eventual descumprimento desta lei, devendo disponibilizar canal de denúncias de pais, alunos, ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação.

Parágrafo único – Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, IX e XV determinou que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação e proteção à infância e à juventude, mediante a veiculação de normas que busquem proteger as crianças e adolescentes matriculados na rede de ensino.

Ademais, a proposição não se encontra arrolada entre as normas de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Carta Magna, sendo tecnicamente possível e legalmente permitida esta proposta legislativa.

O projeto visa garantir o respeito aos direitos da infância e adolescência, conscientizando e evitando a exposição dos infantes a atos e eventos de natureza obscena.

A escola é uma das principais formadoras do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por fim, a presente proposta não limita nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula.

Razão pela qual, conto com o apoio dos pares na aprovação do ora projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 356/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.016/2024

Altera a Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 20048, que dispõe sobre a responsabilidade social na gestão pública estadual, altera a Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Os instrumentos de planejamento e avaliação social de que tratam os incisos II a IV do caput conterão informações regionalizadas conforme os indicadores que compõem o IMRS.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Lohanna (PV), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** A proposição altera a Lei 15.011, de 15/1/2004, que dispõe sobre a responsabilidade social na gestão pública mineira, para reforçar a importância da utilização, de maneira regionalizada, dos indicadores que compõem o Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS – na elaboração e avaliação dos instrumentos de planejamento estaduais, quais sejam, o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ressalte-se que abordagens regionalizadas podem ser consideradas importantes ferramentas para a melhoria da transparência governamental e para o fortalecimento da participação social no orçamento. O IMRS, criado pela Lei nº 14.172, de 2002, tem por objetivo a divulgação periódica do perfil de desempenho dos municípios do Estado nas áreas sociais. A elaboração do índice compete à Fundação João Pinheiro, a partir de dados fornecidos pelos municípios, por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e instituições públicas federais.

Importante destacar que a lei determina que os dados referentes ao IMRS serão utilizados como referência para o planejamento das políticas estaduais, principalmente nas áreas sociais. Dessa maneira, pretende-se, com a aprovação deste projeto, garantir que os instrumentos de planejamento considerem em sua elaboração e monitoramento as informações reunidas no IMRS, o que poderá colaborar para a distribuição mais equitativa dos recursos públicos e o alcance do desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Vale ressaltar que ao incorporar a regionalização do IMRS nos processos de planejamento e avaliação, o governo de Minas Gerais poderá tomar decisões mais informadas e ajustadas às realidades locais, aprimorando a eficácia das políticas públicas. A utilização desses indicadores como base para a elaboração e execução do PMDI, PPAG, LDO e LOA possibilitará uma alocação de recursos mais estratégica e direcionada, priorizando as regiões que mais necessitam de investimentos e ações voltadas para a melhoria das condições sociais. A regionalização do IMRS permitirá que as políticas públicas estaduais sejam mais sensíveis às desigualdades regionais, resultando em uma distribuição de recursos mais equilibrada e eficaz.

Destaca-se que com a integração dos indicadores do IMRS nos instrumentos de planejamento, o governo poderá avaliar o impacto das políticas públicas de forma contínua e ajustada às realidades locais, garantindo que os objetivos de desenvolvimento social sejam atingidos de maneira mais assertiva.

Ao focar nas necessidades regionais específicas, o projeto de lei contribuirá para a inclusão social de populações marginalizadas ou em situação de vulnerabilidade, promovendo uma maior justiça social no estado. Por fim, não é supérfluo destacar que a utilização do IMRS regionalizado como base para o planejamento e a avaliação das políticas públicas poderá ser acompanhada de forma mais transparente pela sociedade, permitindo um maior engajamento popular nas discussões sobre os rumos do desenvolvimento estadual.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 39/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.017/2024**

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre os malefícios e riscos dos jogos de azar e apostas online nas escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino em Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização para crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas e privadas da rede estadual de ensino sobre os malefícios e riscos dos jogos de azar e apostas online.

Art. 2º – São objetivos da Campanha Estadual:

I – conscientizar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas online;

II – alertar sobre os impactos e perigos de desenvolver vícios, com impactos no bem-estar psicológico, social e financeiro;

III – promover atividades educativas que visem o desenvolvimento de habilidades críticas e de autocontrole sobre o uso de tecnologias, bem como o reconhecimento de comportamentos compulsivos relacionados a jogos de azar e apostas online;

IV – incentivar o diálogo entre escola, família e sociedade acerca dos recursos tecnológicos de controle parental e dos malefícios dos jogos de azar e apostas online;

V – orientar sobre as medidas de proteção e prevenção contra o acesso a jogos de azar e apostas online por crianças e adolescentes;

VI – estimular práticas saudáveis e conscientes de uso da internet e de tecnologias.

Art. 3º – O Estado, para fins de planejamento e implementação da Campanha, poderá:

I – desenvolver materiais pedagógicos sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas online, incluindo os impactos na saúde física, como dificuldades de sono, e mental, como ansiedade, depressão e isolamento social;

II – promover campanhas anuais, palestras, debates e oficinas de conscientização sobre os riscos e malefícios dos jogos de azar e apostas online com ênfase nas consequências do comportamento abusivo e prejuízos do desenvolvimento social e acadêmico dos alunos;

III – implementar atividades práticas que incentivem o uso saudável tecnologia, promovendo alternativas recreativas, como a prática de esportes, leitura e interação social presencial;

IV – realizar formação continuada de professores e demais profissionais da educação das escolas para reconhecerem os sinais de uso problemático de tecnologia e de comportamento de risco relacionado a jogos de azar e apostas online, visando a intervenção precoce;

V – produzir relatórios anuais sobre o impacto das ações realizadas;

VI – distribuir material didático impresso e digital sobre os riscos dos jogos de azar e apostas online.

Art. 4º – O Estado poderá firmar convênios e parcerias com os Municípios, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para viabilizar e ampliar as ações da Campanha de que trata esta lei.

Art. 5º – As eventuais despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** Os riscos no ambiente online para crianças e adolescentes, atualmente, estende-se também aos sites e plataformas de apostas, conhecidos em inglês como *bets*, que promovem essas atividades como formas de entretenimento. As empresas utilizam crianças e adolescentes como “influenciadores mirins” para divulgar esses serviços em comerciais de TV’s e nas redes sociais. Para atrair novos apostadores, são oferecidos bônus de boas-vindas em apostas esportivas que abrangem campeonatos de futebol, vôlei, corridas de cavalos, entre outras modalidades.

As apostas online, popularmente conhecidas como *bets*, movimentaram mais de 120 bilhões de reais no Brasil em 2023, representando cerca de 1% do Produto Interno Bruto – PIB. Este valor expressivo reflete a crescente adesão de jovens, muitas vezes ainda na adolescência, a essas plataformas, cuja regulamentação ainda carece de uma tributação adequada. Além de não contribuírem diretamente para a arrecadação de impostos no Brasil, essas empresas enviam lucros para paraísos fiscais, o que aprofunda os impactos econômicos negativos no país. Os dados indicam que as camadas mais vulneráveis da população são as mais afetadas por este fenômeno. Estima-se que até 20% do orçamento livre das famílias mais pobres esteja sendo comprometido com apostas online, chegando ao alarmante dado de que pelo menos R\$1,00 de cada R\$5,00 repassados pelo Programa Bolsa Família tenha sido destinado a apostas. Essa situação representa uma grave ameaça não só à economia das famílias, mas também à saúde pública, especialmente para crianças e adolescentes, público particularmente suscetível a desenvolver comportamentos impulsivos e compulsivos.

O vício em apostas online está relacionado a diversos prejuízos para a saúde mental, como ansiedade, depressão e, em casos extremos, o suicídio. Especialistas, como Ivelise Fortim, Psicóloga da PUC-SP, entende que “jogos de apostas são proibidos para crianças porque elas têm maior impulsividade e dificuldade de controle, e não têm a maturidade necessária para tomar decisões informadas sobre o risco financeiro envolvido nessa atividade. Portanto, a probabilidade do desenvolvimento de dependência desse tipo de jogo é maior nas crianças do que em adultos.”

O “jogo do tigrinho” ou *slot game* é um exemplo dessa modalidade de jogos, atraente para a curiosidade e impulsividade de crianças e adolescentes, alardeado nas redes sociais, como no Instagram. A exposição a ambientes de jogos de azar pode ser considerada uma violação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, acarretando sanções administrativas e penais, conforme previsto no art. 243 do ECA.

Diante desse cenário alarmante, é importante buscar a integração das escolas públicas e privadas da rede estadual no combate a esse problema, reconhecendo seu papel fundamental na formação de uma cultura de prevenção e conscientização. As escolas, como espaços de aprendizagem e cidadania, são aliadas estratégicas para alertar crianças, adolescentes, pais e toda a comunidade escolar sobre os riscos dos jogos de azar e das apostas online. A implementação de uma campanha educacional que aborde esses temas de forma direta e didática se faz necessária para promover a conscientização desde a infância, prevenindo o desenvolvimento de hábitos prejudiciais, bem como utilizar a tecnologia de forma consciente.

Nesse sentido, o projeto de lei visa fomentar a criação de uma cultura de uso responsável da tecnologia e de prevenção nas escolas ao vício em jogos de azar e apostas online, com enfoque na educação e no apoio às famílias, respeitando os direitos das crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, solicito o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Links: <https://www.estadao.com.br/educacao/bets-futebol-celular-vicio-criancas-adolescentes/>

<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/nota-de-alerta-saude-de-criancas-e-adolescentes-na-era-digital-e-os-riscos-das-apostas-online/>

<https://www.nexojornal.com.br/externo/2024/06/28/como-bets-e-jogos-de-azar-atraem-criancas-e-adolescentes>

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Cleiton. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.865/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.027/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Reuel de Educação e Cultura, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Reuel de Educação e Cultura, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2024.

Alê Portela (PL)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.028/2024

Institui o Dia Estadual de Combate ao Racismo Socioambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Racismo Socioambiental, a ser comemorado, anualmente, em 23 de abril.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**Justificação:** Esta proposição é um desdobramento sugerido pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, realizado em 2024 nesta Casa, para a Proposta 2.7 aprovada no evento: “Instituir o Dia Estadual do Combate ao Racismo Ambiental e Climático, com o desenvolvimento de atividades de formação e informação anualmente, em todo o Estado de Minas Gerais, no dia 23 de abril”.

Ressalta-se que o dia 23 de abril, um dia após a data historicamente conhecida como de “descobrimto do Brasil”, carrega um simbolismo profundo relacionado às violências da colonização. Esse marco ofusca as atrocidades cometidas contra os povos originários e a população negra, promovendo um apagamento histórico e cultural que até hoje reverbera em desigualdades estruturais. Por isso, é necessário ressignificar a data como um dia de luta e resistência, destacando a problemática das desigualdades e sua relação direta com o meio ambiente e as mudanças climáticas.

Contamos, portanto, com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante proposta.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 3.030/2024

Reconhece o relevante interesse cultural, ambiental e paisagístico da Serra de Ouro Preto, localizada no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o relevante interesse cultural, ambiental e paisagístico da Serra de Ouro Preto, situada no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Serra de Ouro Preto é reconhecida como:

I – Patrimônio ambiental, devido à sua importância na preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos locais;

II – Patrimônio cultural, considerando sua relação com a história e identidade do município de Ouro Preto e do Estado de Minas Gerais;

III – Patrimônio paisagístico, por ser moldura viva do centro histórico de Ouro Preto e de suas características naturais exuberantes.

Art. 3º – O Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Cultura – Secult – e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, deverá desenvolver programas e ações voltados para:

I – A promoção de atividades de preservação e recuperação ambiental na Serra de Ouro Preto;

II – O incentivo ao turismo ecológico, sustentável e de base comunitária na região;

III – A valorização do patrimônio cultural e histórico associado à Serra de Ouro Preto, incluindo parcerias com instituições culturais e ambientais.

Art. 4º – Para a efetivação das medidas previstas nesta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e entidades públicas, com vistas a fomentar estudos e projetos de conservação da Serra de Ouro Preto.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A Serra de Ouro Preto, localizada no Município de Ouro Preto, é um símbolo de relevância cultural, ambiental e paisagística para o Estado de Minas Gerais. Com suas formações rochosas únicas e uma biodiversidade que abriga espécies da flora e fauna típicas de biomas como o Cerrado e a Mata Atlântica, a Serra representa um importante ecossistema que contribui para a qualidade ambiental e para a manutenção dos recursos hídricos da região.

Além disso, a Serra de Ouro Preto possui um valor cultural significativo, pois integra o contexto histórico de Ouro Preto, uma cidade tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco. As paisagens montanhosas, associadas à arquitetura colonial, fazem parte do cenário que preserva a memória dos primórdios de Minas Gerais.

Este projeto visa fomentar a valorização e a preservação da Serra de Ouro Preto, de forma a promover sua proteção ambiental e assegurar que futuras gerações possam usufruir desse patrimônio natural e cultural. A partir do reconhecimento pelo Estado de Minas Gerais de seu relevante interesse, espera-se incentivar pesquisas e ações de salvaguarda que fortaleçam a cultura local, o ecossistema, o turismo sustentável e a educação ambiental na região.

Importa destacar que a valorização do patrimônio cultural e natural brasileiro depende, necessariamente, do seu conhecimento e de sua preservação, como também da consciência e do orgulho que a população possui de sua identidade, história e biodiversidade, nesse sentido, o título de relevância que se busca com esta proposição é de suma importância.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leleco Pimentel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.116/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.033/2024

Dispõe sobre a proibição de publicidade, patrocínio e a promoção de apostas esportivas e jogos *on-line* no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a proibição de publicidade, patrocínio e a promoção de apostas esportivas realizadas e jogos *on-line* em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A proibição prevista no caput abrange todas as formas de mídia, inclusive rádio, televisão, internet, redes sociais, meios impressos, bem como propagandas veiculadas em espaços públicos e privados.

§ 2º – A proibição prevista no caput abrange quaisquer outras modalidades de apostas realizadas por meio eletrônico.

Art. 2º – São objetivos de que trata esta lei:

I – promover a proteção dos consumidores;

II – prevenir danos à saúde mental e ao patrimônio dos cidadãos.

Art. 3º – É vedada a publicidade de apostas esportivas de quota fixa, assim entendida como:

I – a veiculação de anúncios em rádio, televisão, jornais, revistas, outdoors, internet, redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação;

II – a realização de patrocínios a eventos esportivos, cívicos, culturais, de qualquer espécie, bem como a clubes, entidades, empresas ou quaisquer instituições, sejam de caráter público ou privado;

III – a publicidade indireta, incluindo a inserção de produtos, marcas ou serviços em programas de televisão, filmes, ou em formatos para a internet, a publicidade inserida em transmissões esportivas ou de entretenimento, a publicidade nativa em meios digitais, a propaganda subliminar, a divulgação de promoções comerciais, as ações de comunicação mercadológica, bem como as publicações e compartilhamentos em plataformas de mídias sociais;

IV – qualquer outra forma de veiculação de conteúdo, explícito ou subliminar, que emule, estimule, promova, divulgue ou faça apologia à realização de apostas, à adesão e à prática de apostas de quota fixa.

V – a pré-instalação de aplicativos de apostas de quota fixa ou jogos *on-line* em dispositivos eletrônicos comercializados no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – As pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas às proibições de que trata esta lei.

Art. 5º – As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à publicidade de outros produtos relacionados a jogos *on-line* e jogos de azar.

Art. 6º – Fica proibida a exploração comercial de apostas relacionadas a resultados de processos eleitorais, concursos públicos ou outras competições de caráter público no âmbito do Estado.

Art. 7º – Os responsáveis pela veiculação de publicidade em desacordo com esta lei, incluindo agências publicitárias, veículos de comunicação e operadores de apostas, serão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 3000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg – por infração;

III – suspensão temporária de atividades de divulgação publicitária no Estado de Minas Gerais, em casos de reincidência.

§ 1º – O infrator será advertido acerca de cada infração e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retirada da publicidade em desacordo com esta lei.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto no §1º, incidirá diariamente a multa prevista no inciso II deste artigo, de forma cumulativa, até o limite de 30000 Ufemgs.

Art. 8º – As empresas de tecnologia e operadoras de internet que facilitarem a propagação de anúncios de apostas em plataformas digitais acessadas em Minas Gerais, em desacordo com esta lei, poderão ser igualmente sujeitas às sanções previstas no art. 3º.

Art. 9º – O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos de defesa do consumidor e de regulação do mercado, será responsável por:

I – fiscalizar o cumprimento desta lei;

II – promover campanhas educativas sobre os riscos do vício em jogos de apostas e o impacto negativo no patrimônio e na saúde mental.

Art. 10 – Esta lei não se aplica a jogos de loteria e sorteios realizados por órgãos ou entidades públicas devidamente autorizadas pela legislação federal, desde que respeitadas as normas de publicidade previstas para tais atividades.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo combater práticas abusivas relacionadas à publicidade, à promoção e ao patrocínio de apostas de quota fixa e jogos *on-line* no Estado de Minas Gerais, em consonância com as competências estaduais de proteção ao consumidor e à saúde pública. A expansão do mercado de apostas no Brasil, sem regulamentação adequada nos últimos anos, tem gerado danos graves à saúde mental da população, aumento do endividamento e prejuízos ao patrimônio pessoal, sobretudo, de famílias de baixa renda.

Nos últimos meses, o vício em apostas online, popularmente conhecidas como *bets*, tem sido tema de destaque nas discussões governamentais. Durante uma reunião ministerial realizada no dia 3 de outubro de 2024, o Presidente da República alertou sobre os riscos dessa prática, enfatizando a necessidade urgente de regulamentação e ações preventivas. A situação vem se tornando crítica, com a população se endividando além de suas possibilidades e comprometendo o bem-estar financeiro e a saúde mental.

Um estudo elaborado em 2023, pela Consultoria Legislativa do Senado, sobre o risco de crescimento do endividamento das famílias de baixa renda com as apostas online, revelou que um número elevado de beneficiários do Bolsa Família estavam gastando o benefício nas plataformas.

O levantamento também aponta impactos econômicos das apostas observados em outros países, como Uganda e Austrália. Em Kampala, capital do país africano, um levantamento de 2015 mostrou que 40,9% dos apostadores utilizavam dinheiro que deveria ser destinado a contas domésticas, sendo os mais pobres os mais prejudicados.

Especialistas indicam que o vício em apostas afeta diretamente a saúde mental e o bem-estar financeiro dos cidadãos. A falta de regulação adequada, aliada à publicidade agressiva e enganosa, agrava a situação. Segundo dados recentes, cerca de 25% da população adulta brasileira participa de jogos de apostas *on-line*, o que requer uma resposta firme do Poder Público para minimizar os impactos sociais e econômicos dessas atividades.

Este projeto propõe medidas de regulação, proibição de publicidade e proteção dos consumidores, com base nas competências do Estado de legislar sobre temas como defesa do consumidor e saúde.

Ao vedar a publicidade de apostas e jogos *on-line* em meios digitais e tradicionais, busca-se proteger a população, principalmente os jovens e vulneráveis, dos efeitos nocivos do jogo compulsivo e das campanhas publicitárias enganosas.

No Congresso Nacional tramita proposição semelhante, proposta pelo Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP), por meio do Projeto de Lei nº 3.563/2024.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei, em defesa dos interesses da saúde pública e da economia familiar dos mineiros.

#### Referências:

<https://vivasaudemental.com.br/vicio-em-bets-como-afeta-a-saude-mental/> – Acesso em 29 de outubro de 2024.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165405> – Acesso em 29 de outubro de 2024.

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/165405> – Acesso em 29 de outubro de 2024.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Marli Ribeiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.901/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.036/2024

Denomina de “Viaduto Doutor Alvimar Gonçalves de Oliveira” o viaduto no Km 370 da BR-135, em Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado “Viaduto Doutor Alvimar Gonçalves de Oliveira” o viaduto no Km 370 da BR-135, em Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2024.

Gil Pereira (PSD)

**Justificação:** A proposta de denominar o viaduto no Km 370 da BR-135, em Montes Claros, como “Viaduto Doutor Alvimar Gonçalves de Oliveira” é uma justa homenagem ao legado do Dr. Alvimar, médico e vereador de Montes Claros na legislatura de 1983 a 1988, que dedicou sua vida ao bem-estar da população e ao desenvolvimento da cidade.

Filho de Dona Hermínia Lopes e Chiquinho Viriato, Dr. Alvimar formou-se pela Faculdade de Medicina da UFMG e casou-se com Dona Elmira Augusta Guimarães. Iniciou sua carreira como médico na Colônia Santa Izabel, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, cuidando de pacientes com hanseníase, e posteriormente se estabeleceu em Brumado, na Bahia, onde atuou como médico da Magnesita. Retornou à sua terra natal, tornando-se médico da Polícia Militar de Minas Gerais, onde fez carreira como oficial médico.

Em uma época em que ainda não existia o Sistema Único de Saúde – SUS –, Dr. Alvimar foi médico do FunRural, atendendo trabalhadores rurais sem carteira assinada, exigência da época para acesso ao Instituto Nacional de Previdência Social –

INPS. Foi também um dos sócios fundadores do Hospital São Lucas, hoje conhecido como Hospital Dilson de Quadros, e do Hospital São Vicente, atualmente Hospital Aroldo Tourinho.

A nomeação do viaduto em sua memória é uma forma de eternizar o impacto positivo de suas ações em Montes Claros e honrar um cidadão que se dedicou ao serviço da comunidade. Solicitamos o apoio dos nobres deputados para a aprovação desta homenagem, que perpetuará o trabalho do ilustre montesclarenses Dr. Alvimar Gonçalves de Oliveira, cujos feitos continuam a inspirar respeito e admiração.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.037/2024

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), responsável da Frente Parlamentar da Logística e Infraestrutura e vice-líder do Bloco Avança Minas.

**Justificação:** A Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo desempenha papel fundamental na promoção e proteção da saúde da população local e das regiões adjacentes. Como instituição filantrópica, oferece serviços médicos de baixa e média complexidade, atendendo pacientes que dependem do Sistema Único de Saúde – SUS –, incluindo aqueles em situações de vulnerabilidade social e financeira.

Além disso, a Santa Casa exerce um papel essencial de suporte ao sistema de saúde pública municipal, absorvendo a demanda de atendimentos de urgência e emergência, internações, consultas e procedimentos ambulatoriais. Em função da limitação de recursos financeiros, a entidade busca constantemente recursos externos e apoio do poder público para manter a qualidade dos serviços prestados. O reconhecimento como utilidade pública fortalecerá a credibilidade da instituição e facilitará a captação de recursos, parcerias e doações, possibilitando maior sustentabilidade e desenvolvimento de suas atividades.

Portanto, é de extrema relevância pública reconhecer a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo como uma entidade de utilidade pública, uma vez que ela garante o acesso a serviços de saúde essenciais, cumpre um papel social insubstituível, e, ao mesmo tempo, complementa o trabalho dos órgãos públicos no atendimento da população local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.038/2024

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-290 compreendido entre o Km-27,6 e o Km 31,9, com a extensão de 4,3km (quatro quilômetros e trezentos metros), situado no Município de Borda da Mata.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Borda da Mata a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Borda da Mata e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2024.

Dr. Maurício (Novo), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Justificação:** O projeto tem por objetivo possibilitar ao Município de Borda da Mata a administração da via pública, uma vez que se encontra em área urbana. A Prefeitura Municipal vem sendo alvo de constantes cobranças por parte dos comerciantes da cidade por melhorias e manutenções no trecho com o intuito de possibilitar receber consumidores de forma mais acolhedora, tendo em vista que a cidade é um polo de malharia muito importante da região.

O município pretende assumir a responsabilidade pelo trecho para manter em boas condições a via e dar uma melhor resposta às demandas da população.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.039/2024

Institui o Dia da Internet Segura no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Internet Segura no Estado, a ser comemorado anualmente no dia 7 de fevereiro.

Parágrafo único – Na data a que se refere o *caput*, poderão ser realizadas atividades educativas, exposições e palestras em todo o Estado para a conscientização sobre o uso responsável da internet.

Art. 2º – As atividades a serem desenvolvidas na data instituída por esta lei abordarão:

I – os direitos e os deveres dos usuários da internet;

II – o uso responsável das plataformas digitais;

III – o uso da inteligência artificial como ferramenta de estudo e trabalho;

IV – o incentivo à pesquisa de forma segura por meio das plataformas digitais;

V – e os impactos na saúde das vítimas de ataques no universo digital.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Educação – SEE –, em ação conjunta com outras secretarias de Estado, poderá disponibilizar o suporte pedagógico, tecnológico e de pessoal necessário à realização das atividades a que se refere o *caput*, com o apoio de universidades, entidades de classe e profissionais que atuam na área de tecnologia digital.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2024.

Rafael Martins

**Justificação:** A criação do Dia da Internet Segura, a ser comemorado em 7 de fevereiro, vem ao encontro do Dia Mundial da Internet, data comemorada em 17 maio e instituída em 2006 pela ONU – Organização das Nações Unidas –, que promoveu uma assembleia para estabelecer o compromisso de promover a inclusão digital por todo o mundo, com o objetivo criar um ambiente digital seguro e responsável.

As atividades a serem desenvolvidas nessa data terão como objetivo a conscientização sobre o uso responsável da internet por toda a sociedade, abordando seus deveres e direitos, as formas de aprendizado seguro no universo digital e os impactos na saúde mental em casos de exposição ilegal ou de ameaça à integridade física e moral por conteúdos criados nas plataformas digitais.

As universidades públicas e privadas, a Ordem dos Advogados Seção Minas Gerais e as demais entidades envolvidas no tema, bem como profissionais da área de informática e da área da saúde, poderão ser convidados a participar das atividades.

O universo digital vem apresentando uma revolução nunca vista em nossa sociedade. Os objetivos a serem atingidos por esta lei têm como propósito contribuir para a criação de um ambiente responsável na internet, fazendo com que seus usuários utilizem as ferramentas disponíveis cientes de seus direitos e deveres, de modo que a rede se torne uma aliada na sua formação acadêmica e no seu desenvolvimento científico, social e econômico.

A proposta tem como base legal as seguintes normas vigentes na Constituição Federal:

“Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia...”.

“Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa...”.

Os objetivos do projeto também vêm ao encontro da Constituição Estadual de Minas Gerais, em especial dos seguintes artigos:

“Art. 195 – A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 196 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e frequência à escola e permanência nela;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;”.

A proposta está de acordo, ainda, com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – que, em seu art. 2º, apresenta os fundamentos para a proteção de dados:

“I – o respeito à privacidade;

II – a autodeterminação informativa;

III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra, e da imagem;

V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.”

Assim, diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Delegada Sheila. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.955/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.040/2024

Proíbe o uso de equipamentos eletrônicos com acesso à Internet por estudantes em sala de aula, nas escolas da rede pública e particular de ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de equipamentos eletrônicos com acesso à Internet por estudantes em sala de aula, nas escolas da rede pública e particular de ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio do Estado.

Art. 2º – A utilização de equipamentos eletrônicos em sala de aula por estudantes será admitida de forma restrita e excepcional, em ocasiões que apresentem justificativas pedagógicas.

Art. 3º – As escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos equipamentos eletrônicos em sala de aula.

Art. 4º – As escolas deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais e responsáveis e a instituição de ensino.

Art. 5º – O Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6º – Essa lei entrará em vigor 180 dias a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2024.

Thiago Cota (PDT), presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** A contemporaneidade é marcada pela onipresença tecnológica, cujas benesses e desafios se entrelaçam no cotidiano social. Entre os muitos espaços impactados por esta revolução digital, as salas de aula emergem como um *locus* crítico de reflexão, onde o embate entre a educação tradicional e as práticas contemporâneas se desenrola de maneira cada vez mais complexa. Nesse contexto, urge a formulação de um projeto de lei que proíba o uso da Internet em ambientes escolares. Todavia, tal medida transcende a superficialidade da mera restrição material, convocando uma análise mais profunda dos fundamentos ético-sociais que permeiam a relação educacional.

À primeira vista, os celulares e o uso da internet, indiscriminadamente, são acusados de dispersar a atenção discente, fragmentar o processo pedagógico e corroer a ambiência propícia ao aprendizado. No entanto, ao escrutinar as raízes deste fenômeno sociológico, evidencia-se que a problemática vai além da mera presença tecnológica, habita as lacunas na estrutura relacional entre educadores, educandos e suas famílias.

A utilização da internet em salas de aula admitida de forma excepcional e restrita, a critério do professor, em ocasiões que apresentem justificativas pedagógicas, é medida impositiva, dada a fundamentalidade de acesso a conteúdos digitais e a utilização de ferramentas educacionais específicas.

Não somente, as unidades educacionais ocupam espaço de ensino e aprendizado clássico irrenunciável, capacitando o aluno com o conhecimento e pensamento crítico, que não deve ser substituído por formas artificiais de inteligência. Donde a legislação buscar proteger a sociedade de efeitos nocivos da privação do livre pensar.

Exceções devem ser contempladas, contudo, por razões pedagógicas preservando-se sua liberdade de cátedra, que, no dizer de Arnon Amorim, é “...um princípio que assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, arte, o saber, enfim, é a liberdade plena que os professores possuem de discutir diversos assuntos que entendam importante para o ensino em sala de aula e em seus grupos de pesquisa ou estudos”.

Destarte, apresenta-se possível que outras circunstâncias justificáveis sejam consideradas, reconhecendo a complexidade e a evolução constante das práticas educacionais e, em última análise, permitindo que dispositivos permaneçam em sala sempre que o contexto assim o exigir.

Assentadas essas razões é que esse deputado requer o apoio criterioso dos seus pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.136/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.041/2024

Altera a denominação do Centro de Educação Profissional de Caxambu, no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Centro de Educação Profissional de Caxambu, situado na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro Trancador, no Município de Caxambu, passa a denominar-se Centro de Educação Profissional Professor Sílvio de Lima Brandão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2024.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

**Justificação:** O presente Projeto de Lei propõe a mudança de denominação do Centro de Educação Profissional de Caxambu para Centro de Educação Profissional Professor Sílvio de Lima Brandão, situado na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, B. Trancador, no Município de Caxambu.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela Comunidade Escolar do Centro de Educação Profissional de Caxambu que, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2022, homologou a indicação de Centro de Educação Profissional Professor Sílvio de Lima Brandão para denominação da referida unidade de ensino.

Sílvio de Lima Brandão, natural de Juiz de Fora, falecido no dia 23 de junho de 2017, é o nome escolhido de forma democrática pela comunidade escolar, representada pelo Colegiado do Centro de Educação Profissional de Caxambu. A escolha do nome homenageia o Professor que era um líder nato e exercia um grande fascínio e influência na vida dos alunos e em todos com quem convivia. Realizava feiras e projetos incentivando seus alunos a ganhar inúmeros prêmios, tornando a cidade de Caxambu conhecida e respeitada. Defensor da escola pública, e acreditando que a melhor forma de educação se daria pela aproximação entre professor e aluno, suas ações foram de fundamental importância para inserir no município, uma educação de qualidade para todos. Seus feitos para a educação são exemplos a serem seguidos e multiplicados.

Cumprir registrar que no município de Caxambu não existe estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando assim em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado e Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.042/2024**

Reconhece como de relevante interesse ambiental, paisagístico, ecológico, hídrico, cultural, social e turístico de Minas Gerais o Parque Natural Municipal das Andorinhas, no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse ambiental, paisagístico, ecológico, hídrico, cultural, social e turístico de Minas Gerais o Parque Natural Municipal das Andorinhas, em Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar e preservar os atributos ambientais, ecológicos, paisagísticos e hídricos relevantes para a garantia do equilíbrio ecossistêmico, da biodiversidade, do controle climático e dos serviços ambientais, culturais, sociais e turísticos para o Estado, de relevância regional, que o Parque Natural Municipal das Andorinhas, no município de Ouro Preto, Minas Gerais garante.

Art. 3º – O reconhecimento do Parque Natural Municipal das Andorinhas permitirá a implementação de políticas públicas específicas para sua conservação, gestão e promoção de uso sustentável, garantindo a manutenção de seus ecossistemas e o estímulo ao turismo ecológico e à educação ambiental.

Art. 4º – O reconhecimento, na forma desta lei, fica sujeito à proteção do Estado que se dará por meio de procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes, visando à execução das políticas ambiental, cultural, social, hídrica e turística, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável pela Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.043/2024**

Reconhece como de relevante interesse ambiental, paisagístico, ecológico, hídrico, cultural, social e turístico de Minas Gerais a Estação Ecológica do Tripuí, no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse ambiental, paisagístico, ecológico, hídrico, cultural, social e turístico de Minas Gerais a Estação Ecológica do Tripuí, em Ouro Preto.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar e preservar os atributos ambientais, ecológicos, paisagísticos e hídricos relevantes para a garantia do equilíbrio ecossistêmico, da biodiversidade, do controle climático e dos serviços

ambientais, culturais, sociais e turísticos para o Estado, de relevância regional, que a Estação Ecológica do Tripuí, no município de Ouro Preto, Minas Gerais garante.

Art. 3º – O reconhecimento da Estação Ecológica do Tripuí permitirá a implementação de políticas públicas específicas para sua conservação, gestão e promoção de uso sustentável, garantindo a manutenção de seus ecossistemas e o estímulo ao turismo ecológico e à educação ambiental.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2024.

Leleco Pimentel (PT), vice-líder do Bloco Democracia e Luta, responsável pela Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, coordenador regional da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.044/2024

Institui o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º – No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de novembro de 2024.

Leandro Genaro (PSD)

**Justificação:** Diversos estados e municípios já instituíram esta data, em consonância com a Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016, que Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

O Evangelho nos traz um novo modo de vida, fundado na pregação de boas notícias (Que é o significado de evangelho) a partir da fé (Romanos 1.17).

A proclamação do Evangelho supõe a promoção da paz e da justiça social, refletindo melhor o Reino de Deus.

A ordem de anunciar o Evangelho vem do próprio Jesus. No momento de sua Ascensão disse aos discípulos: “Ide por todo mundo e proclamai o Evangelho a toda criatura” (Mc 16,15).

E por que a escolha do dia 31 de outubro? Porque foi nesta data que o monge agostiniano Martinho Lutero apresentou suas 95 teses na porta da Igreja de Castelo. Foi assim que teve origem a Reforma Protestante, proposta por Martinho Lutero no longínquo 31 de outubro de 1517. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia\\_da\\_Reforma\\_Protestante](https://pt.wikipedia.org/wiki/Dia_da_Reforma_Protestante).

Todo cristão tem não apenas o direito, mas o dever de evangelizar, em obediência ao Senhor. Esta é a nossa missão.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.045/2024**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Museu dos Quilombos e Favelas Urbanos – Muquifu – e a Capela Nossa Senhora do Morro localizados na Vila Estrela, em Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Museu dos Quilombos e Favelas Urbanos – Muquifu – e a Capela Nossa Senhora do Morro localizados na Vila Estrela, em Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2024.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.046/2024**

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola de Poções, com sede no Município de Francisco Sá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola de Poções, com sede no Município de Francisco Sá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2024.

Leninha (PT), 1ª-vice-presidente.

**Justificação:** A Associação Quilombola de Poções, com sede no Município de Francisco Sá-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 08.133.641/0001-26 foi fundada em 26 de junho de 2006. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado. Conforme o art. 1º do seu estatuto, tem como o principal objetivo representar os remanescentes de quilombos com ancestralidade nas comunidades certificadas pela Fundação Palmares, e preservar a identidade cultural da comunidade negra rural.

Para cumprir com seus objetivos a Associação pretende:

- a) Proteger o meio ambiente através de um desenvolvimento econômico e sustentável, assegurando as áreas de preservação;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Preservar e defender o território Quilombola mantendo vivas as manifestações culturais, religiosas e de ancestralidade, mantendo as celebrações, datas históricas em parceria com a Escola da localidade e também com outras associações;
- e) Manter a autonomia da comunidade Quilombola através de estudos, cursos, políticas públicas, como também aproveitar o espaço da sede como manifestação dos anseios da comunidade.

A Associação Quilombola de Poções exerce atividades de grande relevância na sociedade civil, em razão do seu trabalho social, sobretudo ao direito à manifestação cultural e defesa do meio ambiente.

São beneficiados com o trabalho da Associação Quilombola de Poções os remanescentes de quilombos com ancestralidade nas comunidades certificadas pela Fundação Palmares: Poções Sede; Poções 3; Pedra preta; Arroz; Prudente; Boi gordo; Boa Esperança; Maranhão; Pocinho; Amarrio; Pedrinha; Queimada; Brejão; Mingau; Mamona; Forquilha; Estiva; Arejo Luiz; Barreirinho; Pobres; Poço João de Deus; Baixa Grande; Lagoa Seca e Poções 2.

A referida Associação funciona regulamente há mais de um ano e a sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de suas funções, conforme atesta presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá, a vereadora Maria Ildeny Alves Figueiredo.

A aprovação desse projeto de lei contribuirá para o fortalecimento das ações da Associação Quilombola de Poções.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do nosso projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.048/2024

Institui o Passaporte Equestre no âmbito do Estado de Minas Gerais na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Passaporte Equestre para permitir o livre trânsito de equinos, asininos e muares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins dispostos nesta lei considera-se Passaporte Equestre o documento oficial que, regularmente expedido e com os registros sanitários válidos, equivale à Guia de Transporte Animal – GTA – e substitui qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

Art. 3º – O Passaporte Equestre será emitido somente para equídeos procedentes de estabelecimentos ou proprietários cadastrados no órgão estadual competente e que cumpram a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único – O Passaporte Equestre é uma opção facilitadora e facultativa ao proprietário e usuário dos equídeos, o qual poderá optar pelo atual procedimento de emissão de Guia de Transporte Animal – GTA.

Art. 4º – A emissão do Passaporte Equestre será feita diretamente pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 5º – O Passaporte Equestre deve ser individual e conter todas as informações referentes ao animal, quais sejam: identificação do animal através de resenha gráfica descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça:

I – identificação do animal através de resenha gráfica descritiva, indicando a pelagem, o tipo e a raça;

II – registro genealógico da respectiva associação de criadores se houver;

III – identificação do proprietário e a procedência do animal;

IV – foto da frente da cabeça, da garupa e dos dois lados do corpo inteiro do animal; e

V – todos os atestados clínicos e laboratoriais, bem como os exames exigidos pela legislação, nas esferas Estadual e Federal, dentro do período de validade.

Art. 6º – O Passaporte Equestre deve conter informações atualizadas, sob pena de aplicação de multa.

Art. 7º – O Passaporte Equestre terá validade de 2 anos, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante apresentação do disposto no art. 3º desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD)

**Justificação:** A presente proposição visa instituir o Passaporte Equestre para permitir o trânsito livre de equinos, asininos e muares no Estado de Minas Gerais, cuja emissão se dará para a participação dos animais em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas e qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico.

Imprescindível o registro acerca da matéria prevista nesta proposta não ser de competência exclusiva da União. Trata-se de competência concorrente, contida no art. 24, §§§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, significando que os Estados Federados podem editar regras de direito complementares às normas gerais da União.

Mediante a ausência de Lei Federal regulamentando o Passaporte Equestre, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena, de forma que não há que se falar em inconstitucionalidade formal deste projeto de lei, visto que não há vício de iniciativa.

Ademais, cabe dizer que o Passaporte Equestre será uma alternativa a qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal. Em função da burocracia e da morosidade, muitos proprietários e criadores deixam de cumprir os procedimentos atualmente vigentes, situação que poderá ser evitada a partir da instituição do Passaporte Equestre.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.376/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 3.049/2024

Institui a política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade.

Art. 2º – A política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade observará as seguintes diretrizes:

I – a garantia do direito humano à alimentação adequada;

II – o atendimento integral e multiprofissional à pessoa com alterações do estado de saúde decorrentes do sobrepeso e da obesidade;

III – a integração com outras políticas estaduais e nacionais relativas à segurança alimentar e nutricional e à promoção da saúde;

IV – a participação de representantes de entidades da sociedade civil no controle e no monitoramento da execução da política de que trata esta lei.

Art. 3º – São objetivos da política estadual de prevenção e tratamento do sobrepeso e da obesidade:

I – estimular a prática de hábitos de alimentação saudáveis e de atividade física regular;

II – capacitar, de forma contínua, profissionais e gestores de saúde para a atenção à pessoa com sobrepeso e obesidade;

III – divulgar para a população informações sobre a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade, bem como sobre as possíveis consequências do excesso de peso para a saúde;

IV – estimular o aleitamento materno como forma de prevenir a obesidade infantil;

V – promover ações de prevenção do sobrepeso e da obesidade voltadas para as crianças e os adolescentes;

VI – incentivar a celebração de parcerias e convênios com entidades da sociedade civil e com outros entes do poder público, visando à prevenção e ao tratamento do sobrepeso e da obesidade;

VII – estimular a realização de pesquisas e estudos sobre a publicidade de alimentos voltados para o público infantil e a sua possível correlação com o sobrepeso e a obesidade;

VIII – estimular a utilização de locais públicos para a realização de ações voltadas para a prevenção do sobrepeso e da obesidade;

IX – promover medidas de controle da exposição de produtos altamente calóricos e industrializados com alto teor de açúcar adicionado, gordura saturada ou sódio, à venda nos supermercados e em estabelecimentos similares, para que fiquem fora do alcance de crianças, caso estejam em desacordo com a regulamentação sanitária vigente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 33/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.050/2024**

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos nas escolas da rede pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório o fornecimento de alimentação escolar diferenciada para os alunos diagnosticados como diabéticos, obesos e celíacos em todas as escolas da rede pública do Estado.

Art. 2º – A alimentação especial será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua edição.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de novembro de 2024.

Adriano Alvarenga (PP), presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.026/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 9.035/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que seja realizada análise prévia e detalhada da infraestrutura dos locais de aplicação das provas do Exame

Nacional do Ensino Médio – Enem – e os seus respectivos entornos, evitando-se a escolha de localidades suscetíveis a ruídos ou com eventos de grande movimento nos dias das provas, de modo que sejam garantidas condições adequadas, tranquilas e que não comprometam o desempenho dos inscritos durante a realização das provas.

Nº 9.036/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para garantir que a autorização de funcionamento do Instituto Federal do Norte de Minas – Campus Quilombo Minas Novas – contemple a tipologia de *campus* agrícola, como uma proposta educativa inovadora e de caráter reparatório, voltada prioritariamente ao atendimento de quilombolas, indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, assim como de populações do campo, das águas e das florestas.

Nº 9.037/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação e à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências para que os recursos do novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – sejam destinados à expansão e ao fortalecimento da Rede dos Institutos Federais e para que contemplem a infraestrutura do Campus Quilombo Minas Novas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG –, incluindo recurso adicional para a construção de moradia estudantil, de modo a garantir que a proposta pedagógica do *campus* possa se efetivar, possibilitando a pedagogia da alternância e processos educacionais que fortaleçam o vínculo com o modo de vida e as práticas produtivas dos quilombos.

Nº 9.038/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Celso Martins de Souza, vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.039/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rafael Augusto Gomes, vereador da Câmara Municipal de Barão de Cocais, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.040/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Juliana Ellen de Sales, vereadora do Município de Nova Lima, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.041/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bartoloméio da Silva Martins, vereador do Município de Viçosa, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação.

Nº 9.042/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Maria Santos da Silva pelo papel transformador da Creche Viva na proteção e no desenvolvimento de crianças e no fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.043/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Marcílio Rosa Oliveira pela aplicação da Escola Estrelinha Brilhante em oferecer cuidado de excelência e respeito à individualização de cada criança, inspirada por uma história de amor e superação.

Nº 9.044/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Aline de Souza pelo impacto transformador do Instituto Herdar na educação e no desenvolvimento social da região Nordeste de Belo Horizonte.

Nº 9.045/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja mantida, no plano de atendimento para 2025, a oferta de atendimento às crianças do 1º ano do ensino fundamental da Escola Estadual José Joaquim Cabral, no Município de Santa Maria do Salto, de modo a atender às demandas da comunidade escolar.

Nº 9.046/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de analistas educacionais de inspeção escolar efetivos e contratados na Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B antes e após o concurso de 2023; o mecanismo de controle quantitativo de servidores com direito a aposentadoria para os próximos cinco anos; e a expectativa de novas convocações decorrentes de novas vagas ou de vacâncias por aposentadorias no próximo ano nessa superintendência. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.047/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações, de forma detalhada, acerca dos requisitos necessários para que a Escola Estadual Aloízio Castanheira, situada em Uberaba, possa ser contemplada com a oferta do ensino fundamental regular, bem como do ensino fundamental, do médio e do ensino técnico, na modalidade educação de jovens e adultos – EJA. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.048/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca do não credenciamento da instituição Veredas Educação, escola técnica em Barão de Cocais, na última edição do programa Trilhas de Futuro, devendo ser esclarecido o motivo e as alternativas dadas à instituição para que seja contemplada. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.049/2024, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja publicada a homologação total do concurso público para provimento de vagas para os cargos efetivos do quadro de pessoal da Fhemig, regido pelo Edital nº 1/2023, e para que sejam nomeados e empossados os candidatos aprovados no mencionado certame.

Nº 9.050/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Belo Horizonte pedido de informações sobre os fundamentos legais que respaldaram a devolução, ao tutor irresponsável, de uma família de equídeos, abandonada pelas ruas da cidade até morrerem, deixando uma potra recém-nascida, e sobre a destinação desse animal sobrevivente.

Nº 9.051/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com Maria do Carmo Coutinho de Moraes, da Associação Pestalozzi de Minas Gerais – Fazenda do Rosário, no Município de Ibitaré, pela dedicação à educação especial, pela defesa dos direitos dos assistidos dessa associação e pelos serviços de assistência social prestados à frente dessa entidade.

Nº 9.052/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja formulado voto de congratulações com Elizabete Ugoline, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ibitaré, pela dedicação aos assistidos dessa associação, pela defesa de seus direitos e pelos serviços de assistência social prestados à frente dessa entidade no campo da educação especial.

Nº 9.053/2024, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao superintendente de Coordenação e Representação Parlamentar da Cemig pedido de providências para melhoria do fornecimento de energia elétrica no distrito industrial de Araxá.

Nº 9.057/2024, dos deputados Grego da Fundação e João Júnior, em que requerem sejam esses deputados considerados como primeiros signatários do Requerimento nº 6.366/2024. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Grego da Fundação e outros. Anexe-se ao Requerimento nº 6.366/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.058/2024, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Élio Mendes, vereador do Município de Espinosa. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.059/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Pollyanna Vieira pelo impacto positivo e transformador da Obra Social Itaka-Escolápios na inclusão social e no fortalecimento do desenvolvimento integral da comunidade.

Nº 9.060/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tiago Barreto pela contribuição significativa do Projeto Social Ecoar para a promoção da dignidade dos públicos mais vulneráveis e o acesso a direitos humanos desses públicos.

Nº 9.061/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vicente Celestino pelo relevante papel da Associação Seve na Rua na promoção da inclusão social e prevenção da vulnerabilidade nas comunidades em Belo Horizonte, através das atividades de recreação e educação esportiva.

Nº 9.065/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para regularização, com urgência, do fornecimento da vacina contra varicela (catapora) nos municípios mineiros.

Nº 9.066/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Henrique Salvador por ter sido eleito membro titular da Academia Nacional de Medicina – ANM –, Secção de Cirurgia, ocupando a Cadeira nº 61.

Nº 9.067/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Antônio José Jorge, vereador da Câmara Municipal de Igarapé, por suas contribuições na área da saúde desse município.

Nº 9.068/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ivanete Pereira da Silva Campos, secretária municipal de Saúde de Águas Vermelhas, por suas contribuições na área da saúde desse município.

Nº 9.069/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiza Maria Ferreira Pinto, vereadora da Câmara Municipal de Santa Luzia, por suas contribuições na área da saúde desse município.

Nº 9.070/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rosângela Maria Alfenas de Andrade, administradora do Hospital Santa Isabel, no Município de Ubá, por suas contribuições na área da saúde desse município.

Nº 9.071/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com Washington Luiz Gravina Teixeira, prefeito de Carandaí, por suas contribuições na área da saúde desse município.

Nº 9.072/2024, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para realização de uma auditoria completa no Samu de Montes Claros, para apurar possíveis irregularidades, como falta de informações no portal da transparência, indícios de contratos firmados fora da finalidade do Samu, falta de critérios na contratação de pessoal e falta de manutenção de viaturas, bem como para verificar critérios de base nas cidades.

Nº 9.073/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja recomendada aos parlamentares desta Casa a destinação de emendas impositivas para ações, projetos e políticas públicas voltadas para as populações negra e indígena e os povos e comunidades tradicionais, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.5.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.074/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Associação Mineira de Municípios, em Belo Horizonte, à Associação dos Municípios da Microrregião do Leste de Minas Gerais, em Mantena, e à Câmara Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que as câmaras municipais mineiras apresentem projeto de lei para garantir a reserva de vagas em concursos públicos municipais; e seja encaminhado ao referido órgão o *link* para o inteiro teor da reunião da comissão realizada em 14/11/2024.

Nº 9.077/2024, do deputado Lucas Lasmar e outros, em que requerem seja concedido o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais a Hildegard Beatriz Angel Bogossian pelo seu relevante trabalho como jornalista, escritora e defensora dos direitos humanos e pelo empenho na preservação da memória e da cultura brasileira. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 9.078/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiz Alves de Oliveira, vereador do Município de Caputira, pelos relevantes serviços prestados ao referido município na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.079/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Domingos Sávio Guimarães da Silva, vereador do Município de Bom Jesus do Galho, pelos relevantes serviços prestados na busca de soluções que visam ao bem-estar coletivo desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.080/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leonardo Mattos Alves Badaró pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na direção-geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.081/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luciana Teperino Abreu pelos relevantes serviços prestados ao Município de Volta Grande, na busca por soluções que visam ao bem-estar coletivo do referido município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.082/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Sérgio de Oliveira Alves pelos relevantes serviços prestados ao Município de Brás Pires na busca por soluções que visam ao bem-estar coletivo do referido município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.083/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o prefeito Amaury de Sá pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro, contribuindo para o crescimento e melhoria da região. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.088/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Anglo American Brasil em Conceição do Mato Dentro pedido de providências para que seja assegurado o prazo complementar até 13/12/2024 para finalização das negociações relativas ao reassentamento das pessoas residentes na zona de autossalvamento da barragem de rejeitos da mineradora, a fim de garantir pontos fundamentais no Plano de Reassentamento, com a devida participação comunitária, conforme preconiza a Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens.

Nº 9.089/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais pedido de providências para que, tendo em vista o incidente de deslocamento de competência introduzido pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004, seja avaliada a possibilidade de atuar relativamente ao atentado à Comunidade Quilombola do Baú, em Araucaí, no Vale do Jequitinhonha, que ocorreu em 11/11/2024, por volta de 19 horas.

Nº 9.090/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja realizada consulta pública para debater o projeto de lei que objetiva instituir o Dia de Combate ao Racismo Socioambiental, de autoria da comissão, para atender ao disposto na Lei nº 22.858, de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual. (– À Mesa da Assembleia.)

#### **REQUERIMENTO Nº 9.104/2024**

– O Requerimento nº 9.104/2024 foi publicado na edição anterior.

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde e do Trabalho.

#### **Oradores Inscritos**

A presidenta (deputada Beatriz Cerqueira) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Nossa saudação de boa-tarde aos servidores da Assembleia Legislativa, aos servidores da TV Assembleia, aos que participam e nos acompanham do Plenário, às deputadas e à deputada Beatriz, que, neste momento, está presidindo esta importante reunião ordinária ao lado do deputado Ricardo Campos.

Queria, antes de mais nada, dizer que este momento é uma oportunidade para dialogarmos com a sociedade mineira sobre as importantes realizações e acompanhamentos que ocorrem na Assembleia Legislativa – além das comissões, além das audiências públicas. Temos que dar ciência a respeito desses avanços. Eu trago importantes notícias sobre pautas regionais. A primeira delas é informar à nossa sociedade a presença, em Itueta, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, acompanhada pelo deputado federal Padre João, que representa a Comissão Externa de Mariana e Brumadinho, e, em especial, por mim, coordenador da Cipe Rio Doce. Estivemos em uma retomada indígena do povo puri, na cidade de Itueta, às margens do Rio Doce. Há cerca de 20 anos, a criação do lago prejudicou o modo de vida e as perspectivas de permanência do povo puri, um povo ancestral, um povo tradicional. O povo puri teve o seu território não só vilipendiado durante o processo de colonização, mas também sofreu, recentemente, com os governos da ditadura militar no Brasil, notoriamente, entre 1964 e 1985, o que resultou na expulsão dos remanescentes e de suas famílias de um território que era ocupado por outras etnias dos povos indígenas.

Como comissão, realizamos uma visita acompanhados da TV Assembleia e pudemos constatar a violação dos direitos humanos perpetrada ali devido à total ausência da Prefeitura de Itueta, que negou água a quase 200 pessoas, incluindo idosos, crianças, jovens, homens, mulheres e uma pessoa com deficiência. Eles não contaram, até aquele momento, com a presença do órgão que, constitucionalmente, precisa acompanhar os povos indígenas, neste caso, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai – que, anteriormente, carregava a chaga de dizer “índios”. Mas, graças a uma correção histórica, atualmente nos referimos a eles como “povos indígenas”, uma vez que não se encontrou, desde a chegada das caravanas portuguesas, ninguém da Índia por aqui, mas, sim, povos originários. Mesmo historicamente, à procura das caravanas, trata-se de povos indígenas, de povos originários, de povos ancestrais que ocupavam e cuidavam da mãe Terra e do território, antes desse achamento, dessa violenta forma com que o povo português adentrou o território que hoje nós chamamos de Brasil – as terras de Vera Cruz.

Nós também tivemos condições de entender que ali já há o cultivo de muitas plantas medicinais sobre as quais esses povos carregam saberes para o cuidado com a saúde e com a alimentação. Além de ver frutíferas já plantadas, nós também pudemos, durante a nossa visita, percorrer os jardins, que possuem muitas plantas medicinais, muitas das quais catalogadas pelo SUS no que nós chamamos de PICs, plantas que, na fauna do Brasil, fazem parte não só da botânica mas também do cuidado com a saúde. É impressionante: os povos indígenas chegaram e levaram para lá as suas plantas, no entanto, eles, que ali já estavam há mais de dois meses, nem sequer receberam a visita da Sesai, secretaria à qual é destinada a função de cuidar da saúde dos povos indígenas.

Foi então, de prontidão, que nós tivemos a aprovação do relatório dessa visita, que foi levado até a Presidência da Funai e ao Ministério dos Povos Indígenas, um ministério criado pelo presidente Lula. Também pudemos contar com a participação dos promotores do Ministério Público Federal, e a vitória foi: essa liminar foi postergada, pois a reintegração de posse, para além da continuidade da violência do Estado, que violou diversos direitos... Nós tivemos, então, essa importante vitória. É importante que a gente diga, no Plenário desta Casa, que a presença da Assembleia, que foi o único pé lá colocado pelo Estado, fez valer o direito das comunidades indígenas, do povo puri, ao retomar o diálogo com a Funai no território, pois aquele povo nos disse – e confiamos nele – que dali eles não vão arrear o pé.

Nós também damos ciência a este Plenário, presidenta Beatriz Cerqueira, das importantes audiências públicas que aconteceram na semana passada ao passo que, no Plenário, o Bloco Democracia e Luta, sob a sua liderança e sob a do líder Ulysses Gomes, se mobilizou para que a gente pudesse interromper o processo de violência de muitos deputados que, já com a consciência vendida, iam votar o projeto de lei que arrasava com mais de 1 milhão de servidores e, na verdade, acabava com o Ipsemg em Minas

Gerais. Enquanto ocorria a alternância para que o processo de obstrução acontecesse no Plenário, houve audiências públicas de grande importância.

Eu quero lhe agradecer por ter, inclusive, assumido a audiência realizada com a participação dos moradores e interessados da Serra do Botafogo, lugar onde se produz água para alimentar milhões de famílias na capital, porque nós estamos tratando da Bacia do Rio das Velhas, ameaçada pelas mineradoras, pasmem, pela maior de todas – acabei de ler um edital de quase 600 páginas –, a BHP Billiton. Essa está igualzinho a gambá quando colocado para cuidar de ovo. Quando você coloca o gambá para cuidar de ovo, ele já tem um alimento garantido. Ele já sabe que a galinha não vai poder chocar aquele ovo e que não vai nascer pintinho. E é assim que as mineradoras estão tomando conta do território, aliás, tomando conta do lugar onde já cometeram crime, onde já mataram. Mataram! Agora, seis pequenas mineradoras se instalaram a partir da Serra do Botafogo, ameaçando a fauna e a flora, inclusive a presença de um fóssil de mais de 1 milhão de anos, que se encontra na reserva natural do Tripuí, o Peripatus acacioi. Ameaçam também um vasto patrimônio já catalogado na Serra do Botafogo, uma serra de Ouro Preto, ao lado da Fazenda da Caieira, do Apiário Flores e das comunidades circunvizinhas. E é um parque arqueológico já mapeado. Pior: a Capela do Botafogo, erigida ainda no primeiro quartel do século XVIII, que tem tombamento e sobre a qual nós apresentamos projetos de lei, está ameaçada por seis mineradoras distintas.

Pasme, deputado Ricardo, um dos pedidos de lavra remonta a 1935. No ano de 1935, era instalada, em Ouro Preto, uma campanha cujo verso ficou famoso: “Meus amigos, meus inimigos, salvemos Ouro Preto”. E foi essa campanha que, ao final de 1938, foi levada à Organização das Nações Unidas e também ao Patrimônio Nacional, dando-se o primeiro tombamento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a Ouro Preto. Essa campanha, nos anos e nas décadas que se sucederam, deu a possibilidade de Ouro Preto ser tombada; foi o primeiro bem tombado no Brasil como patrimônio da humanidade.

E nós tivemos aqui a presença exatamente das mineradoras, que agora não têm mais escrúpulo. Antes, as mineradoras se concentravam nas zonas rurais, acabavam com as nascentes, faziam barragens a torto e a direito, como continuam fazendo. Agora não há mais esse negócio de patrimônio nacional, não há mais essa história de patrimônio da humanidade. Eles agora também não querem saber do patrimônio hídrico, porque é exatamente na Serra do Botafogo, deputada Beatriz, que as duas bacias nacionais têm produção de água. O funil que nasce no Tripuí é o Ribeirão do Carmo; portanto ele é o afluente do Rio Doce, da Bacia do Rio Doce, que cobre os dois Estados – Minas e Espírito Santo – e que também chega ao mar. E a outra bacia é exatamente a Cachoeira das Andorinhas, que está na serra, dá origem ao Rio das Velhas e vai se juntar ao Rio Paraopeba, próximo à Pirapora, nesse abraço, porque quando chegam aqui, à capital, os dois se distanciam e formam a Bacia do São Francisco.

Esse patrimônio hídrico que se relaciona com um dos temas mais estratégicos, diante das mudanças climáticas, que é o abastecimento humano, está sob risco, e é exatamente o risco que nós denunciemos aqui em Plenário. Fosse só o patrimônio material e imaterial, eles não teriam mais preocupação nem escrúpulo. Fosse só o sítio arqueológico e também a presença do Peripatus acacioi, eles também não teriam mais escrúpulo.

Enquanto nós não tocamos no tema da segurança hídrica... Inclusive, o Plano Mineiro de Segurança Hídrica está em andamento. Se nós não tivéssemos trazido esse tema, ficaria apenas uma ameaça no território de Botafogo, onde muitos, quando estão chegando a Ouro Preto, dão uma olhada e veem o Sesc. É exatamente ali. Os caminhões das mineradoras estão passando por dentro da reserva natural do Tripuí. Agora – pasmem – o IEF, Instituto Estadual de Florestas, apresentou uma diminuição da área de amortecimento do parque. A mando de quem? Vocês têm dúvida? Pois eu lhes direi: a mando de Zema. E, agora, eu estou percebendo que, em todo lugar onde Zema põe o pé, a mineração se instala; em todo lugar onde ele bota o dedo, a confusão se instala; em todo lugar onde ele bota a mão, a corrupção se espalha, porque mineração, corrupção e poluição andam juntinhas.

E, quando o Estado está de joelhos, inclusive, com números de pesquisa de 1975, 1956... Eu fui buscar um decreto do então governador de Minas Gerais, em 1956, Francelino Pereira, e nós nos deparamos com um decreto que fazia o tombamento, justamente por ser produtora de água, da Serra de Ouro Preto, que cuida da Bacia do Rio Doce e da Bacia do São Francisco. E

podemos apresentar, nesta Casa, um projeto de lei que considera essa produção de água de altíssimo e relevante interesse da população de Minas, do Brasil e do mundo. É por essa razão que eu faço repercutir do Plenário, nesta reunião ordinária, que as audiências públicas que trataram desse tema também foram refletidas pelo Icomos, que existe há 60 anos.

Realizou-se, pela primeira vez no Brasil, uma reunião, um encontro nacional, em que estiveram presentes arquitetos que pensam também no patrimônio em relação à vida. Então esse evento foi realizado em Ouro Preto nesse final de semana. Assim, nós enviamos uma correspondência ao presidente Flávio Carsalade, que também é arquiteto, para que a manifestação do Icomos se voltasse à preservação desse importante patrimônio.

Minha gente, povo mineiro, inimigos e amigos, salvemos Ouro Preto, mas a grande convocação geral é para salvarmos também Minas Gerais da destruição que esse cupim desse Zema está promovendo tanto no governo quanto no território, ao acabar com as condições de vida do nosso povo. Nesse sentido, eu agradeço a palavra, presidenta Beatriz, deputado Ricardo, por podermos repercutir e abordar temas tão importantes no Plenário da Assembleia, neste dia 19.

Eu quero, por fim, parabenizar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva pela instituição do feriado de 20 de novembro, que é o primeiro feriado do povo brasileiro que reflete a luta e o combate do racismo, bem como as lutas que remontam à história de Zumbi dos Palmares e Dandara, pela resistência no território. Viva o povo negro, que construiu o Brasil! Viva a mãe África, que nos trouxe sabedoria, e o povo que hoje constitui, miscigenado, a sociedade brasileira! Parabéns, Lula, por instituir o feriado de 20 de novembro. Nós vamos avançar. Nosso próximo passo é derrubar a escala de seis dias trabalhados contra um de folga, porque isso também é terminar com a escravidão moderna, que traz aos trabalhadores essa tristeza. Obrigado, presidenta.

O deputado Ricardo Campos – Obrigado, nobre presidenta, deputada Beatriz Cerqueira. Boa tarde, caro colega deputado Leleco Pimentel, que me antecedeu, caros colegas deputados, caras colegas deputadas e todo o público que nos acompanha pela TV Assembleia e pelas mídias sociais do nosso mandato. É com alegria imensa que eu venho a esta tribuna para trazer uma boa notícia do governo do presidente Lula em favor de uma luta da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, do nosso mandato, em conjunto com o deputado federal Paulo Guedes, ao lado dos nossos colegas deputados e das nossas colegas deputadas do Bloco Democracia e Luta: a pressão popular, a pressão desta Casa venceu a mentira da Cemig.

A Cemig, em audiência pública realizada pela Comissão de Minas e Energia no dia 27 de maio deste ano, apontou, deputada Beatriz e deputado Leleco, que não existia demanda em Minas Gerais e que já estava universalizado o acesso à energia em todo o nosso estado para a população quilombola, ribeirinha, para outros assentamentos e para a população rural. A mentira caiu por terra, a verdade foi realmente exposta quando nós apresentamos aqui mais de 4 mil pedidos de ligações de energia para as ilhas, nas margens do Rio São Francisco, para a população indígena xacriabá e maxacali, para a população dos assentamentos de reforma agrária do Incra e os povos do Estado, principalmente para a população rural de distritos, de comunidades rurais, de áreas semiurbanas, como as do Município de Josenópolis e tantos outros.

A verdade, então, veio acompanhada de um anúncio que nós recebemos na última quinta-feira, quando estivemos em Brasília, onde nos reunimos com o Ministério de Minas e Energia com o Dr. Gentil, secretário nacional de Energia; o Dr. Miguel, diretor de programas da Ambipar; o Dr. André, coordenador nacional do programa Luz para Todos, pelo Ministério de Minas e Energia; e o Dr. Fabricio, representante da Aneel. Foi nesse momento que nos foi dada a boa notícia.

Em carta da presidência da Cemig, datada do dia 26 de agosto, com o número 0035, a Cemig reconheceu que é necessário que aquelas 4 mil ligações sejam atendidas. Com isso, deputado Leleco Pimentel, presidenta Beatriz, quero aqui anunciar que o Ministério de Minas e Energia e a Cemig já assinaram o convênio para o programa Luz para Todos voltar; e, de imediato, das 4 mil solicitações, mil serão atendidas pelo convênio do Incra com a Cemig e com o ministério para garantir a ligação o mais breve possível. As outras 3 mil serão feitas por meio da Ambipar e do Ministério de Minas e Energia, com o levantamento de campo para apurar os dados cadastrais do CadÚnico e as coordenadas geográficas. Haverá um trabalho técnico para também atender essas 3 mil

solicitações. Ou seja, o presidente Lula, que disponibilizou R\$10.000.000.000,00 do orçamento da União neste ano para garantir o programa em todo o Brasil, vai poder vir a Minas Gerais em breve para anunciar o Luz para Todos.

Deixo o meu agradecimento ao nosso ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, que me recebeu em seu gabinete, ao lado do deputado federal Paulo Guedes, no mês de março, quando nós mostramos vídeos de comunidades rurais, de comunidades quilombolas que, até hoje, têm que acender lâmpada de candeeiro, têm que acender velas e usar outros meios, menos a energia elétrica. O ministro fez o compromisso de se empenhar para que isso pudesse sair. E agora, com essa notícia que nós recebemos na semana passada em Brasília, eu digo a todo o povo mineiro que o nosso trabalho vale a pena, ao lado dos meus colegas deputados e das colegas deputadas do Bloco Democracia e Luta. E muito me estranha que aquele governo que esteve nos últimos sete anos na Presidência da República, anteriormente ao presidente Lula, e que falou que trabalhava para quem mais precisa não tenha ligado uma lâmpada sequer.

Agora, em Minas Gerais, teremos o programa sob pressão, porque, pela vontade do governo, para se ligar 1m de rede e fazer uma extensão rural, são cobrados R\$10.000,00, R\$15.000,00, R\$20.000,00. Mas o presidente Lula faz um governo que pensa em quem mais precisa, que pensa na população, que sabe que a política pública vai promover a vida deles. Essa nossa luta valeu a pena e vai valer mais ainda porque nós continuaremos nos mobilizando para que mais famílias que necessitam da ligação de energia gratuita rural, em comunidades, em assentamentos, possam ser atendidas. Essas 4 mil demandas são apenas o início, porque nós sabemos que muito há de ser feito no nosso estado.

Quero trazer também, deputada Beatriz, deputado Leleco, a nossa alegria com mais outra boa notícia. O governo do presidente Lula colocou na conta do governo do Estado, do Idene, Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que foi sucateado pelo governador e pela sua base nesta Casa e que não tem seus servidores valorizados, apesar de muitos possuírem graduação, ensino superior, mestrado, doutorado, vantagens no seu currículo e trabalharem valorosamente para ajudar o Norte e o Nordeste do Estado a se desenvolverem, R\$13.000.000,00, para que o programa Leite pela Vida, apelidado no Estado de Leite Minas, possa garantir a compra do leite dos nossos agricultores familiares do Norte de Minas, do Noroeste, do Jequitinhonha, do Mucuri e de parte do Rio Doce e, mais ainda, para que esse mesmo bem tão precioso, esse alimento nutritivo possa ser distribuído às mais de 50 mil famílias que terão direito.

A nossa cobrança aqui é para que o governo divulgue os critérios para a distribuição para os municípios, que o governo coloque condições de assistência técnica para os nossos agricultores, que doe tanques de leite, que doe tanques de inseminação para o nosso rebanho produzir mais. E que pare de beneficiar apenas os grandes produtores, que pare de dar isenções fiscais, que chegam a casa dos R\$20.000.000,00 por ano para os seus grandes amigos, e invista no nosso agricultor familiar. Só com o programa Leite pela Vida, deputado Leleco, serão distribuídos mais de 50.000 litros de leite por dia para a população carente do nosso estado e, mais ainda, poderá agregar um valor financeiro e gerar emprego e renda a mais de 10 mil agricultores.

É assim que se promove política pública: fazendo o Estado gerir a riqueza para o seu povo e não engordando o bolso dos seus amigos, como bem fez o ex-presidente e como bem faz o atual governador e seus aliados. Então o Leite pela Vida voltou. Ele tem pai, tem padrinho e tem quem fiscaliza. Nós vamos fiscalizar se, no dia a dia, esse programa vai ser efetivado.

Ao mesmo tempo que, com alegria, anunciamos o Luz para Todos, o Leite pela Vida, nós anunciamos aqui aquilo que havíamos alertado a esta Casa: a proposta de uma PPP com a Copanor nada mais era do que tapar o sol com a peneira para depois vir com o projeto da privatização da Cemig e da Copasa. O governador e seus aliados deveriam ter vergonha na cara quando vão lá pedir voto, quando vão lá falar que vão fazer um Estado melhor. Deveriam garantir água às comunidades rurais do Jequitinhonha, que não tem água sequer para consumo humano, quanto mais para a produção, para a irrigação, para a dessedentação animal. E o nosso povo dos mais de 90 municípios do Norte, do Jequitinhonha e do Mucuri está perguntando por que os parlamentares que falam que querem ver uma vida melhor para o nosso povo não estão cobrando do governador a água dessas comunidades. Um investimento de

R\$2.000.000,00 seria suficiente para colocar o saneamento rural, o saneamento nas cidades, de forma que promovesse a equidade. Mas aí eu me pergunto: por que os colegas que falam num estado melhor não pensam nisso? E aqui fica um deputado geraizeiro, roedor de pequi, defendendo o povo dos gerais, parecendo que é um contraponto à Minas sulista. Para a Minas do Sul tem tudo, para a Minas da Grande BH, com todo o respeito à população que merece todo o atendimento, tem tudo. E, para nós, nada? Nem água sequer?

Em estrada não se fala. Na MG-479, já há três eleições o atual grupo político do governo vai anunciar a obra, e não se vê avançar um centímetro sequer, um metro sequer de asfalto. Para a Estrada da Produção, que liga Montes Claros, Capitão Enéas, São João da Ponte, Nova Zelândia, Ibiracatu, Verdelândia ao grande complexo da produção agrícola do projeto Jaiba, nós temos orçamento garantido, nós temos dinheiro garantido da Lei nº 24.503, de nossa autoria, que autoriza usar o dinheiro da concessão do pedágio da 135, que gera R\$100.000.000,00 por ano para os cofres do Estado. E nós não vemos nada, mal-mal, sob muita cobrança, sob muita pressão, uma manutenção básica na estrada que transporta mais de 100 mil cabeças de gado por ano da fazenda Carapreta, que coloca a carne angus nos pratos da nobreza e do povo que compra carne de qualidade.

Quero aqui dizer que o nosso mandato tem pautado aquilo que é fundamental para condições mínimas de vida. E aí não poderia deixar de usar esta tribuna para falar da nossa tristeza e do nosso descontentamento com esse governo privatista, com esse governo que quer colocar na cabeça do cidadão mineiro que a demora na ligação da energia do povo de Varzelândia, do povo de São Francisco, de Manga, em função da queda de energia, acontece porque a empresa é ruim. Mas não fala que as subestações, que eles alegam que vão fazer, estão engavetadas; e eles estão há mais de dois anos prometendo isso.

Governador, cadê a nossa subestação do Município de São Francisco, do Município de Manga, do Município de São João da Ponte, dos Municípios de Porteirinha, Novo Cruzeiro, Carai, Almenara e Arinos? Estou falando aqui, gente, de municípios microrregionais que são comarcas, que são cidades-polo de, no mínimo, 100 mil habitantes. Muitas vezes, grande parte das trabalhadoras e dos trabalhadores, principalmente... Este é um exemplo muito simples, deputada Beatriz: uma profissional, proprietária de um salão de beleza, não pode ligar um secador a partir das 6 horas da tarde porque a chave de toda a energia do seu empreendimento será derrubada. Isso é um absurdo. Então, da mesma forma como se faz com a Cemig, para que nós possamos reclamar, questionar que não há um serviço de qualidade, faça com a Copasa, que explora a água dos municípios, que acaba com a pavimentação de vias públicas, sem nem sequer reparar o município com o convênio.

Estive, por fim, nesse último final de semana, em várias agendas. Uma delas foi no Município de Serranópolis de Minas, onde estive com meu grande amigo, o prefeito Marcão, com os nobres vereadores eleitos em Porteirinha – o Gustavo do Povão, o Pião, o meu amigo Agenor – o vereador Nena, de Serranópolis, Zé Lelis, meu grande líder. Ali, dialogamos sobre uma barragem construída pela Cemig e gerida pela Ruraminas, que, hoje, não coloca água em uma casa sequer de Serranópolis de Minas. Porteirinha poderá sofrer um colapso, porque o governo do Estado não faz investimento na Copasa e quer achar que o povo mineiro é bobo, que vai deixar passar barato. Aqui, não: contra a privatização da Cemig, contra a privatização da Copasa, por mais investimentos públicos. Em vez de colocar, no bolso de acionistas e de amigos do governador, R\$5.000.000.000,00 de lucro da Cemig e R\$2.000.000.000,00 de lucro anual da Copasa, vamos colocá-los em investimento e em garantia de política pública. Muito obrigado, presidente.

O deputado Bruno Engler – Boa tarde, senhora presidente. Boa tarde, colegas presentes e todos aqueles que, de alguma forma, acompanham a reunião. Eu pedi a palavra, hoje, nesta reunião, porque eu não poderia deixar de pontuar a vergonha internacional a que o nosso país foi submetido por causa da postura lamentável da primeira-dama. Em pleno Janjapalooza, um festival que gastou R\$33.000.000,00 do nosso dinheiro – gasto que, inclusive, vai ser investigado pelo Tribunal de Contas da União –, a primeira-dama, de maneira gratuita, xinga o Elon Musk, que fará parte da administração do país mais poderoso do mundo, os Estados Unidos da América. Nem o Lula toma esse tipo de atitude. O próprio Lula – que, antes da eleição, dizia que o Trump era nazismo,

fascismo de cara nova –, assim que o Trump ganhou a eleição, foi às redes sociais dar os parabéns e dizer que a democracia venceu e que era preciso respeitar a voz do povo. Só que se ele esqueceu de falar isso com a esposa dele, que, de maneira absolutamente irresponsável e de graça, solta, durante evento: “Fuck you, Elon Musk”, sem motivo algum, gerando constrangimento internacional e diplomático e fazendo o nosso país passar vergonha. Quero dizer, não basta torrar R\$33.000.000,00 do nosso dinheiro para fazer Janjalooza; nesse evento, ela ainda tem que usar o palanque que lhe foi dado para fazer o nosso país passar vergonha.

Mas, graças a Deus, as pessoas que compõem o governo norte-americano são sérias e sabem que esse tipo de fala irresponsável não representa o nosso país. God bless, Elon Musk. Muito obrigado, Sra. Presidenta.

O presidente (deputado Leleco Pimentel) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde; boa tarde, deputado Ricardo Campos; boa tarde, deputado que me antecedeu, colega Bruno Engler. Eu sou obrigada a admirar essas tentativas de tirar o foco do que realmente importa. Se a gente for falar de vergonha... Eu me inscrevi para isso, para falar do que realmente importa. O que realmente importa, deputado Leleco, que nos preside neste momento, é a democracia; o que nos importa é que aqueles que perdem as eleições respeitem o resultado; o que nos importa é, na verdade, acertar as contas com o nosso passado da recente ditadura civil militar, visto que alguns tentam manipular a história, chamando isso de revolução. Nós não acertamos as contas daquele momento da história em que o Estado brasileiro torturou, assassinou pessoas que discordavam da condução autoritária do nosso país. Quando a gente não faz esse acerto de contas com a nossa própria história, não cuida dos nossos mortos, não resolve todas as decisões punindo todos os que deveriam ser punidos – eles se esconderam em cargos de Estado para assassinar e para torturar pessoas durante a nossa última ditadura civil militar –, quando a gente não faz isso e não acerta as contas, essas ideias de golpe ficam sempre nos assombrando. Então, primeiro eu queria lembrar o que realmente importa. O que realmente importa é o Brasil fazer o acerto com o seu passado, punindo aqueles que, em nome do Estado brasileiro, torturaram e assassinaram homens e mulheres durante a ditadura civil militar. Quando um país não faz isso, ele fica sempre assombrado, como ficamos hoje com as notícias que ouvimos ao acordar. São essas as notícias que precisam nos preocupar e que nos fazem ocupar a tribuna deste Parlamento para nos lembrar que estamos num momento da vida política do nosso país em que a vigília e o zelo pela democracia precisam ser permanentes.

Eu vou ler a nota da Polícia Federal desta manhã de terça-feira. Hoje é uma terça-feira, e nós acordamos com a notícia de que a Polícia Federal prende militares que pretendiam matar Lula, Alckmin e Alexandre de Moraes. Aqui, gente, não vai importar em quem você votou neste ano, nem em 2022, nem em 2018. Não importa se você gosta mais do vermelho ou se você gosta mais do azul, porque o assunto não é sobre isso, o assunto é sobre que país nós queremos: o País da ditadura e do autoritarismo ou o País do Estado Democrático de Direito? É sobre isso; é sobre nós nos indignarmos e nos assustarmos e não acharmos natural nem normal haver um plano para assassinar o presidente da República, o seu vice-presidente e o ministro do Supremo Tribunal Federal. Estamos falando de não se normalizarem essas situações que hoje encontram cada vez mais espaço nos extremistas da extrema direita. Então eu vou ler a nota da Polícia Federal, mas, antes, quero falar da importância de identificarmos essas pessoas e as suas relações e ligações.

Tem gente envolvida, alvo da operação de hoje da Polícia Federal, que é assessor de deputado federal. Tem gente envolvida, alvo da operação da Polícia Federal, que era de uma relação de cargos de confiança do governo anterior, de 2019 a 2022. Zelar pela democracia é o que importa. Por isso ocupo a tribuna desta Casa para fazer esse registro, porque a responsabilidade de zelar pela democracia é desta tribuna. Cuidar e zelar pela Constituição da República é responsabilidade desta tribuna. Nós fizemos um juramento, nós assumimos um compromisso com a democracia ao tomarmos posse como deputados e deputadas estaduais em 2023, nesta legislatura.

“A Polícia Federal deflagrou, nesta terça-feira, dia 19 de novembro, a Operação Contragolpe, para desarticular organização criminosa...”. Nós estamos diante disso. No Brasil, existe uma organização criminosa. Nós não estamos falando de pessoas

desavisadas, que agem solitariamente. A gente precisa compreender que o ataque à democracia é parte de um processo organizado, e aqui a Polícia Federal identifica, na minha avaliação, corretamente uma organização criminosa.

(– Lê:) “A Polícia Federal deflagrou, nesta terça-feira, dia 19 de novembro, a Operação Contragolpe, para desarticular organização criminosa responsável por ter planejado um golpe de Estado para impedir a posse do governo legitimamente eleito nas eleições de 2022 e restringir o livre exercício do Poder Judiciário. As investigações apontam que a organização criminosa se utilizou de elevado nível de conhecimento técnico-militar para planejar, coordenar e executar ações ilícitas nos meses de novembro e dezembro de 2022. Os investigados são, em sua maioria, militares com formação em forças especiais. Entre essas ações foi identificada a existência de um detalhado planejamento operacional, denominado, abre aspas ‘punhal verde e amarelo’, fecha aspas, que seria executado no dia 15/12/2022, voltado ao homicídio dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República eleitos. Ainda estavam nos planos a prisão e a execução de um ministro do Supremo Tribunal Federal que vinha sendo monitorado continuamente, caso o golpe de Estado fosse consumado.

O planejamento elaborado pelos investigados detalhava os recursos humanos e bélicos necessários para o desencadeamento das ações, com o uso de técnicas operacionais militares avançadas, além de posterior instituição de um, abre aspas, ‘gabinete institucional de gestão de crise’, fecha aspas, a ser integrado pelos próprios investigados para o gerenciamento de conflitos institucionais originados em decorrência das ações. Policiais federais cumprem 5 mandados de prisão preventiva, 3 mandados de busca e apreensão e 15 medidas cautelares diversas da prisão, que incluem a proibição de manter contato com os demais investigados, a proibição de se ausentar do País, com a entrega de passaporte no prazo de 24 horas, e a suspensão do exercício das funções públicas. O Exército Brasileiro acompanhou o cumprimento dos mandados que estão sendo efetivados no Rio de Janeiro, Goiás, Amazonas e Distrito Federal. Os fatos investigados nessa fase da investigação configuram, em tese, os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e organização criminosa”.

É isso. Nós estamos diante de uma organização criminosa que quer transformar o País, voltar o País ao Estado autoritário, abolindo o Estado Democrático de Direito. É com isso que a gente precisa se incomodar. É disso que precisamos nos envergonhar. E é a isso, é à vigília em defesa da democracia que nós precisamos estar atentos, porque não é uma questão de opinião. Eu já ouvi muitas vezes aqui, na tribuna do Plenário desta Assembleia, defesa de anistia aos criminosos do 8 de janeiro.

Porque ali não foi um passeio no parque, ali não foi uma manifestação de opinião, as pessoas não foram a Brasília manifestar seu descontentamento. À medida que as investigações avançam, fica cada vez mais explícito que nós estamos diante de uma organização criminosa que, insatisfeita com o resultado eleitoral de 2022, quis e tenta desestabilizar o nosso país. Então não se trata de um debate sobre partido político, não se trata de um debate de quem você gosta e com quem você se identifica. Nós precisamos aprender as lições dos passados de autoritarismo que já existiram na história do nosso país, e zelar pela democracia é uma função de quem detém mandato e ocupa esta tribuna. Então eu quero fazer essas referências falando da importância dessa operação da Polícia Federal. Está aí sendo colocado, a público, todo esse esquema dessa organização criminosa que se esconde na extrema-direita e em partidos políticos para dar uma falsa ideia de opinião.

Fazer a discussão contra o Estado Democrático de Direito não é uma discussão de opinião, é crime, e essas pessoas precisam ser tratadas como criminosas. São as minhas considerações, presidente.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### **Acordo de Líderes**

– O acordo de líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja prorrogado até o dia 3 de dezembro de 2024 o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.905 e 2.906/2024 foi publicado na edição anterior.

#### **Decisão da Presidência**

– A decisão da presidência, acolhendo o acordo e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição anterior.

#### **Decisão da Presidência**

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 2.853/2024, do deputado Alencar da Silveira Jr., que havia sido distribuído às Comissões de Justiça, de Transporte e de Segurança Pública, seja redistribuído às Comissões de Justiça, de Transporte e de Desenvolvimento Econômico, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 19 de novembro de 2024.

Leleco Pimentel, no exercício da presidência.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.035 a 9.041 e 9.043 a 9.045/2024, da Comissão de Educação, 9.049/2024, da Comissão de Administração Pública, 9.050/2024, da Comissão de Meio Ambiente, 9.051 e 9.052/2024, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 9.053/2024, da Comissão de Minas e Energia, 9.059 a 9.061/2024, da Comissão do Trabalho, 9.065 a 9.072/2024, da Comissão de Saúde, e 9.074, 9.088 e 9.089/2024, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno

#### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Saúde, informando que, na 26ª Reunião Ordinária, realizada em 13/11/2024, foram aprovados os Requerimentos nºs 8.803/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, e 8.868 e 8.869/2024, da Comissão de Participação Popular; e

da Comissão do Trabalho, informando que, na 16ª Reunião Ordinária, realizada em 13/11/2024, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 1.815/2023, da deputada Lohanna, e 1.833/2023, do deputado Tadeu Leite (Ciente. Publique-se.).

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de quinta-feira, dia 21, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 21/11/2024****Presidência do Deputado Tito Torres**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

**Comparecimento**

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Bim da Ambulância – Doutor Jean Freire – Ione Pinheiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

**Falta de Quórum**

O presidente (deputado Tito Torres) – Às 14h14min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 26, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

**ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/11/2024**

Às 9h39min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Hely Tarquínio e Tito Torres (substituindo o deputado Charles Santos, por indicação da liderança do Bloco Minas em Frente), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 963/2023, no 2º turno, do qual designou como relatora a deputada Lohanna. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.259/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 11.152/2024;

nº 11.260/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente aos votos de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 11.154/2024;

nº 11.261/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 11.155/2014;

nº 11.262/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega de diploma referente aos votos de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 11.156/2024;

nº 11.263/2024, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada audiência de convidados para entrega do diploma referente ao voto de congratulações de que trata o Requerimento em Comissão nº 11.159/2024;

nº 11.283/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca do não credenciamento da instituição Veredas Educação, escola técnica em Barão de Cocais, na última edição do programa Trilhas de Futuro, devendo ser esclarecido o motivo e as alternativas dadas à instituição para que seja contemplada;

nº 11.290/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca dos requisitos necessários para que a Escola Estadual Aloizio Castanheira, situada em Uberaba, possa ser contemplada com a oferta do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos – EJA – fundamental e médio e do ensino técnico, com detalhamento desses requisitos;

nº 11.297/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja mantida, no plano de atendimento para 2025, a oferta de atendimento às crianças do 1º ano do ensino fundamental da Escola Estadual José Joaquim Cabral, no Município de Santa Maria do Salto, de modo a atender às demandas da comunidade escolar;

nº 11.298/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de analistas educacionais de inspeção escolar efetivos e contratados na Superintendência Regional de Ensino – SRE – Metropolitana B antes e após o concurso de 2023; o mecanismo de controle quantitativo de servidores com direito a aposentadoria para os próximos cinco anos; e a expectativa de novas convocações decorrentes de novas vagas ou de vacâncias por aposentadorias no próximo ano nessa superintendência;

nº 11.304/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a reforma da Escola Estadual Coração de Jesus, no Município de Varginha, ainda não executada;

nº 11.306/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Aline de Souza pelo impacto transformador do Instituto Herdar na educação e no desenvolvimento social da região Nordeste de Belo Horizonte;

nº 11.308/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sandra Marcílio Rosa Oliveira pela dedicação da Escola Estrelinha Brilhante em oferecer cuidado de excelência e respeito à individualidade de cada criança, inspirada por uma história de amor e superação;

nº 11.309/2024, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ana Maria Santos da Silva pelo papel transformador da Creche Viva na proteção e no desenvolvimento de crianças e no fortalecimento da rede de apoio familiar e comunitária;

nº 11.342/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bartolomélio da Silva Martins, vereador da Câmara Municipal de Viçosa, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação;

nº 11.343/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Juliana Ellen de Sales, vereadora da Câmara Municipal de Nova Lima, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação;

nº 11.344/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rafael Augusto Gomes, vereador da Câmara Municipal de Barão de Cocais, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação;

nº 11.345/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Celso Martins de Souza, vereador da Câmara Municipal de Senador Firmino, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação;

nº 11.346/2024, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha e Lohanna e dos deputados Betão, Betinho Pinto Coelho, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Luizinho, Marquinho Lemos, Professor Cleiton, Ricardo Campos e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Educação e à Casa Civil da Presidência da República pedido de providências para que os recursos do novo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – sejam destinados à expansão e ao fortalecimento da Rede dos Institutos Federais e para que contemplem a infraestrutura do Campus Quilombo Minas Novas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG –, incluindo recurso adicional para a construção de moradia estudantil, de modo a garantir que a proposta pedagógica do *campus* possa se efetivar, possibilitando a pedagogia da alternância e processos educacionais que fortaleçam o vínculo com o modo de vida e as práticas produtivas dos quilombos;

nº 11.347/2024, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha e Lohanna e dos deputados Betão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Luizinho, Marquinho Lemos, Professor Cleiton, Ricardo Campos e Ulysses Gomes, em que requerem seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para garantir que a autorização de funcionamento do Instituto Federal do Norte de Minas – Campus Quilombo Minas Novas – contemple a tipologia de *campus* agrícola, como uma proposta educativa inovadora e de caráter reparatório, voltada prioritariamente ao atendimento de quilombolas, indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, assim como de populações do campo, das águas e das florestas;

nº 11.351/2024, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que seja realizada análise prévia e detalhada da infraestrutura dos locais de aplicação das provas do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – e os seus respectivos entornos, evitando-se a escolha de localidades suscetíveis a ruídos ou com eventos de grande movimento nos dias das provas, de modo que sejam garantidas condições adequadas e tranquilas, que não comprometam o desempenho dos inscritos durante a realização das provas.

Em seguida, são aprovados os relatórios de visita à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, realizada em 1º/7/2024, e à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, realizada em 19/8/2024. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

#### **ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/11/2024**

Às 15h12min, comparecem à reunião a deputada Ione Pinheiro e o deputado Adriano Alvarenga, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a repactuação do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta de Mariana, que tem como objetivo reparar os danos causados no rompimento da barragem da mineradora Samarco, em Mariana, ocorrido em 2015. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença dos Srs. Luís Otávio Milagres de Assis, secretário-adjunto de Planejamento e Gestão, representando a secretária; Renato Teixeira Brandão, coordenador do Comitê Extraordinário para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Doce e da Bacia do Rio Paraopeba, representando a secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Marcos Vinícius da Silva Bizarro, presidente da Associação Mineira de Municípios; e Lucas Marques Trindade, promotor de Justiça e coordenador estadual de Meio Ambiente e Mineração, representando o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Registra-se a presença do deputado Adriano Alvarenga. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Ione Pinheiro, presidente.

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 19/11/2024**

Às 10h43min, comparece à reunião o deputado Roberto Andrade, membro da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Antônio Carlos Arantes e Rodrigo Lopes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a importância do enoturismo para a economia do Estado, as estratégias para fomentar pesquisas voltadas para o melhoramento da qualidade das uvas e dos vinhos mineiros e ações para divulgar as vinícolas mineiras que têm programas de turismo receptivo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Patrícia de Cássia Gomes Moreira, subsecretária de Turismo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, representando o titular dessa pasta; Thatiana Daniella Moura Garcia, coordenadora estadual de Turismo Rural e Artesanato da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, representando o diretor-presidente dessa empresa; e os Srs. Deny Sanábio, coordenador estadual de Fruticultura da Emater-MG; Bernard Martins, diretor do Grupo UAI e presidente da Fundação Doimo; e Brenno Augusto Mesquita Santos, líder do Coletivo Movimenta Turismo – MG. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Lohanna e os deputados Coronel Sandro e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 22/11/2024, às 10 horas, em Santa Bárbara, na Escola Estadual Professora Nhanita, com a finalidade de conhecer as instalações e ouvir a comunidade escolar sobre os danos causados pelos recorrentes acionamentos acidentais de sirenes de emergência da barragem de rejeitos da mineradora AngloGold Ashanti.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o processo de licenciamento ambiental e os impactos socioambientais do parque eólico do empreendimento Central Geradora Eólica Gameleiras, nos Municípios de Santo Antônio do Retiro, Espinosa e Monte Azul.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, a pedido dos movimentos populares e sindicais do Estado, a organização, o funcionamento e os objetivos do Plebiscito Popular em Defesa das Estatais de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Bella Gonçalves e os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/11/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o papel da psicologia na sociedade mineira e suas relações com a democracia e os direitos humanos, em virtude dos 50 anos do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, e proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com as representantes da entidade.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 25/11/2024, às 8 horas, no Parque Nacional da Serra do Gandarela, em Rio Acima, com a finalidade de averiguar suas condições de preservação e as ameaças à zona de amortecimento do parque, em face de licenciamentos ambientais para empreendimentos nessa área.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Tito Torres, presidente.



## **CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**

### **CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 21/11/2024, a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Ofício-E nº 1014/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 744/2015, em atenção a pedido de diligência das Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 744/2015.)

Ofício-E nº 1025/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.112/2019, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.112/2019.)

Ofício-E nº 1021/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.266/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.266/2021.)

Ofício-E nº 1022/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.427/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.427/2021.)

Ofício-E nº 1019/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.701/2022, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.701/2022.)

Ofício-E nº 1020/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 656/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 656/2023.)

Ofício-E nº 1023/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.109/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.109/2023.)

Ofício-E nº 1018/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.804/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.804/2023.)

Ofício-E nº 1024/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.881/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.881/2023.)

Ofício-E nº 1017/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.920/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.920/2023.)

Ofício-E nº 1016/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.114/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.114/2024.)

Ofício-E nº 1030/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.785/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.785/2024.)

Ofício-E nº 1029/2024/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.872/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.872/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 772/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 772/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.082/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.082/2023.)

Ofício nº 2072/2024/GAB/SETEC/SETEC-MEC, do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.876/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.876/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.061/2024, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.061/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.180/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.180/2024.)

Ofício nº SEGOV/DEMANDAS-ALMG nº. 5079/2024, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.304/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.304/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.509/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.509/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.510/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.510/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.511/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.511/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.512/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.512/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.569/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.569/2024.)



## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Cervejaria Albanos pela conquista de quatro medalhas no World Beer Awards 2024, um dos mais importantes concursos cervejeiros do mundo, em Londres (Requerimento nº 8.054/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes);

de congratulações com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha – Aciv – pelo seu centenário e por sua importância no fortalecimento, na integração, no desenvolvimento e na defesa da classe empresarial, em especial dos associados, por meio de orientação, representação, prestação de serviços e participação em atividades que promovem a inovação e a sustentabilidade (Requerimento nº 8.274/2024, da Comissão de Administração Pública);

de congratulações com Sílvio Soares Nazaré por sua notável trajetória e suas relevantes contribuições ao Estado e ao País (Requerimento nº 8.322/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Orli Gomes Machado por sua indicação para a 32ª edição do prêmio Mérito Empresarial Federaminas, feita pela Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá – Aciei –, como reconhecimento por sua dedicação e contribuição para o desenvolvimento socioeconômico de Itajubá (Requerimento nº 8.323/2024, do deputado Ulysses Gomes);

de congratulações com a Serralheria Artesanal pelos 57 anos de excelência na prestação de serviços nos ramos de serralheria e marcenaria, em Belo Horizonte (Requerimento nº 8.553/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Caroline Seibt Kruse por sua inclusão na lista da Forbes Agro 2024, que evidencia mulheres que levaram o agro brasileiro para o mundo (Requerimento nº 8.664/2024, da deputada Lud Falcão);

de congratulações com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pelos 10 anos do Parque Nacional da Serra do Gandarela, importante área de conservação ambiental do nosso estado (Requerimento nº 8.708/2024, da deputada Ana Paula Siqueira);

de congratulações com Luciano Mendes de Faria Filho pela notável carreira como docente da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – e pela valorosa contribuição na defesa e no fortalecimento da educação básica, da ciência, da tecnologia e da inovação no Estado (Requerimento nº 8.898/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Ana Aparecida Silva Cotta pela dedicação e pelos trabalhos à frente da educação infantil no Município de Alvinópolis (Requerimento nº 8.899/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Vicente Tarley Ferreira Alves, presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA –, pela gestão eficiente à frente da fundação e pela dedicação e defesa da educação e dos profissionais da educação (Requerimento nº 8.900/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Maria Wilhelmine Schulze Eistrup dos Santos, pela dedicação à educação, pela defesa dessa pauta e pela representação da luta pró-creche no Município de Ibirité (Requerimento nº 8.901/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Paulo Roberto Belli, do Município de Ibirité, pela dedicação à educação e pela defesa dessa pauta há mais de 32 anos (Requerimento nº 8.902/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Sra. Stefany Carli Oliveira, vereadora do Município de Cataguases, pelo mandato parlamentar dedicado à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 8.903/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com Maria Aparecida Pinto Ribeiro, vereadora da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, pela dedicação de seu mandato parlamentar à defesa da educação pública e dos profissionais da educação (Requerimento nº 8.905/2024, da Comissão de Educação);

de congratulações com a Alessandra Giani, professora da UFMG, por sua brilhante carreira e por seus trabalhos em defesa do meio ambiente, principalmente nas áreas de ecologia, conservação e manejo de ecossistemas aquáticos e biologia vegetal (Requerimento nº 8.911/2024, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com o Fórum Municipal de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – FMTSuas-BH – pelos 10 anos de sua refundação e relevante atuação em defesa da política de assistência social e da democratização do Sistema Único de Assistência Social – Suas (Requerimento nº 8.912/2024, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com o Fórum de Enfrentamento e Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização do Adolescente de Minas Gerais – Fectipamg – pelos 30 anos de sua fundação e relevantes trabalhos em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes (Requerimento nº 8.913/2024, da Comissão do Trabalho);

de congratulações com a Sra. Eliane Cristina Barbosa Cardoso, diretora executiva da Coocacer Araguari, pelos relevantes serviços prestados e essa cooperativa e aos produtores rurais (Requerimento nº 8.920/2024, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com a Delegacia Especializada Antissequestro da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, pertencente ao Departamento Estadual de Operações Especiais – Deoesp –, pela Operação Horizonte Seguro – Fase II, que teve por objetivo o combate a associações criminosas no Bairro Jardim Felicidade, em Belo Horizonte, local em que há registro de diversos crimes violentos contra a vida, motivados, sobretudo, pela disputa por domínio do tráfico ilícito de drogas (Requerimento nº 8.929/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a equipe da Delegacia de Homicídios de Contagem pelo cumprimento exitoso de um mandado de prisão contra Jorge Alberto Silva Oliveira, conhecido como “Jorginho”, condenado definitivamente a 18 anos e 8 meses de reclusão (Requerimento nº 8.931/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a equipe da Polícia Civil pelo sucesso da operação Cartão Vermelho, realizada em 9/8/2024, em Contagem, que resultou na prisão de integrantes de uma associação criminosa responsável por tentativas de homicídio qualificadas, com as circunstâncias agravantes de futilidade e emboscada (Requerimento nº 8.932/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com os integrantes da equipe de segurança do presidente da República Jair Messias Bolsonaro pelo trabalho zeloso, determinado e incansável na defesa da vida do representante máximo da direita brasileira, especialmente ao longo do ano eleitoral de 2024, devendo esse voto ser registrado nas respectivas fichas funcionais e sua comunicação aos agraciados ocorrer de maneira sigilosa para evitar quaisquer especulações ou retaliações, considerando-se que são agentes de segurança pessoal (Requerimento nº 8.933/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria, na pessoa de Roberta Leonie, diretora de filial, pelos 40 anos de excelência na prestação de serviços especializados (Requerimento nº 9.010/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Queijaria Xodó, nas pessoas dos proprietários Marcelo Caique Cardoso e Sarah Manuely Maciel Maurício, pela relevância na produção de queijo artesanal no Município de Catuti. (Requerimento nº 9.011/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Drogaria Minas-Brasil pelos relevantes serviços prestados no Município de Montes Claros (Requerimento nº 9.012/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Associação de Artesãos e Reciclagem de Janaúba por ser referência na valorização do trabalho dos artesãos (Requerimento nº 9.013/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com a Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas – Abanorte – pelos relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento econômico da região Norte do Estado (Requerimento nº 9.014/2024, da Comissão de Desenvolvimento Econômico);

de congratulações com Leonardo José Paixão Dias (Léo Paixão), *chef* de cozinha, por sua brilhante carreira na gastronomia (Requerimento nº 9.015/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com José Bento, artista plástico, pelo belo trabalho realizado principalmente com madeira, utilizando troncos tombados naturalmente e recolhidos de áreas de Mata Atlântica entre Minas Gerais e o Espírito Santo, sendo vários deles originados de árvores raras e seculares (Requerimento nº 9.016/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Marcelo Pinheiro do Amaral, prefeito de Sarzedo, pelo exemplo de gestão municipal (Requerimento nº 9.026/2024, da Comissão de Assuntos Municipais).



## REQUERIMENTOS APROVADOS

### REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

#### REQUERIMENTO Nº 8.904/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, atendendo a requerimento do deputado Gil Pereira aprovado na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja

encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para a implantação, nos Municípios de Buritizeiro e Jaíba, de um projeto voltado a incentivar o plantio de milho, com o objetivo de apoiar o programa Combustível do Futuro, lançado pelo Ministério de Minas e Energia.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2024.

Raul Belém (Cidadania), presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

**Justificação:** O desenvolvimento de uma planta de produção de milho nos municípios de Buritizeiro e Jaíba, ressalta o enorme potencial do Norte de Minas para a implementação desse projeto, aliado a fatores econômicos, ambientais e estratégicos, além de sua consonância com o Programa Combustível do Futuro do Ministério de Minas e Energia – MME. O Norte de Minas apresenta condições ideais para o cultivo de milho em larga escala e para ser uma fronteira produtiva de excelência. Isso facilita não apenas a produção agrícola eficiente, mas também a oferta contínua de insumos para uma planta industrial. A região, com vastas áreas disponíveis para expansão agrícola, é ideal para um empreendimento que fortaleça a produção de biocombustíveis, essencial para a sustentabilidade energética. A implantação da planta contribuirá diretamente para o desenvolvimento socioeconômico regional, gerando empregos, diversificando a economia local e promovendo o fortalecimento do setor agrícola. Isso beneficiará diretamente a população dos municípios de Buritizeiro, Jaíba e arredores, além de inserir o Norte de Minas como uma região estratégica no setor de energia renovável. Adicionalmente, essa proposta está totalmente alinhada ao Programa Combustível do Futuro, uma iniciativa do MME que busca fortalecer o uso de biocombustíveis e outras tecnologias sustentáveis para atender às demandas da transição energética. O etanol de milho é uma peça fundamental nesse programa, já que se trata de um combustível renovável e limpo, capaz de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e contribuir para uma matriz energética mais sustentável. A localização estratégica do Norte de Minas também favorece a logística de escoamento do etanol para grandes centros consumidores e para exportação, consolidando a região como um importante polo de produção de biocombustíveis. Assim, o potencial agrícola do Norte de Minas, somado à importância do Programa Combustível do Futuro, faz da implantação dessa planta de etanol de milho um projeto não apenas viável, mas essencial para o desenvolvimento sustentável do país, alinhando interesses econômicos, sociais e ambientais de longo prazo.

#### REQUERIMENTO Nº 8.908/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Macaé Evaristo aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a coibição de queimadas no Estado e a responsabilização dos autores.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Justificação:** Levando em consideração as queimadas que têm ocorrido no Estado de Minas Gerais é imprescindível que as Instituições tomem providências considerando que se suspeita que o período de estiagem e seca não seja causa suficiente para a ocorrência do fogo sem que haja, em casos específicos, uma ação humana.

#### REQUERIMENTO Nº 8.909/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Tribunal

de Contas da União, à Agência Nacional de Mineração e ao Ministério Público Federal pedido de informações relativas a informação veiculada no *site* <https://apublica.org/2024/10/vale-calote-bilionario-de-mineradoras-pode-chegar-a-20-bilhoes/> sobre calote bilionário praticado por mineradoras, os quais afetam os municípios mineiros em mais de R\$262 000 000,00, em consequência do não recolhimento, por parte das mineradoras, dos *royalties* de minério.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 8.910/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Ione Pinheiro aprovado na 24ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Mineração – ANM – pedido de informações consubstanciadas no levantamento do número total de fiscalizações *in loco* realizadas pela ANM no Estado de Minas Gerais, nos últimos 5 anos, especificando-se quantas abordaram aspectos técnicos de operação e quantas abordaram aspectos de regularidade do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineráveis – Cfem; o número total de operações ativas e quantas são concessões de lavra e quantas são guias de utilização; quantas concessões de lavra e quantas guias de utilização foram fiscalizadas no período; se todos os pagamentos de Cfem no Estado nos últimos 5 anos já foram fiscalizados e validados pela ANM e, em caso negativo, até qual ano os pagamentos encontram-se fiscalizados e validados; do total de operações ativas, quantas já foram fiscalizadas no quesito pagamento de Cfem e quantas não foram; quais são os critérios de seleção das operações a serem fiscalizadas em cada ano e se existe alguma priorização com base no tamanho da operação, no arrecadamento de Cfem ou no impacto ambiental; dez maiores operações em Minas Gerais no quesito tonelagem produzida e no quesito Cfem arrecadada, indicando quando seus pagamentos de Cfem foram fiscalizados pela última vez; e quais são os impedimentos ou limitações existentes para fiscalizar todos os pagamentos de Cfem de uma operação anualmente.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Tito Torres (PSD), presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### REQUERIMENTO Nº 8.914/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias feitas pelo Sindieletro, unidade Vale do Aço, quanto aos inúmeros casos de desvio de função, remuneração abaixo do previsto para o cargo e descontos, como o do vale-alimentação, superiores ao reajuste dos trabalhadores da Tonanni Construções e Serviços, empresa que presta serviços à companhia, bem como para que sejam investigadas as denúncias de suposta desqualificação, intimidação e ameaças aos trabalhadores da referida empresa, especialmente àqueles em afastamento ou licença médica por um período igual ou superior a um ano.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**REQUERIMENTO Nº 8.915/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam analisadas e apresentadas medidas, em caráter de urgência, para atender às demandas dos trabalhadores terceirizados da Cemig que atuam na empresa Tonanni Construções e Serviços, em Santana do Paraíso, no Vale do Aço.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**REQUERIMENTO Nº 8.916/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que se apure a condução do contrato firmado entre a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e a empresa Tonanni Construções e Serviços Ltda., tendo em vista que, conforme denúncias de trabalhadores encaminhadas à comissão, existem inúmeras irregularidades por parte da empreiteira, tais como descumprimento de suas obrigações trabalhistas quanto ao pagamento de salários e benefícios, submissão a condições precárias de trabalho, bem como condutas de intimidação e ameaças aos trabalhadores da referida prestadora de serviços.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**REQUERIMENTO Nº 8.917/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, atendendo a requerimento das deputadas Maria Clara Marra e Nayara Rocha aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para imediata regulamentação da Lei nº 24.502, de 11/10/2023, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com TDAH, para que esse mecanismo possa ser, de fato, um facilitador da inclusão desse público no mercado de trabalho.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2024.

Betão (PT), presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

**Justificação:** A imediata regulamentação da Lei nº 24.502, de 11 de outubro de 2023, que institui o selo Empresa Amiga dos Autistas e das Pessoas com TDAH, é fundamental para que o objetivo de inclusão seja efetivamente alcançado. Este selo representa um reconhecimento e uma certificação para empresas que adotam políticas e práticas voltadas para a acessibilidade, inclusão e apoio a indivíduos com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH. Ao regulamentar a lei, o governo define as diretrizes, critérios de avaliação e as responsabilidades das empresas para a obtenção do selo, permitindo que ele seja mais do que uma marca simbólica, mas uma ferramenta prática que incentiva e possibilita a adoção de políticas inclusivas. A regulamentação também contribuirá para que as empresas se adaptem às necessidades específicas

desses profissionais, por meio de treinamentos, adequações nos processos de seleção, na comunicação interna e no ambiente de trabalho. Além disso, a aplicação do selo incentivará a criação de um ambiente de trabalho mais inclusivo e acolhedor, onde profissionais com TEA e TDAH possam desenvolver plenamente suas habilidades, gerando impacto positivo tanto para os colaboradores quanto para as empresas, que passam a contar com equipes mais diversas e enriquecidas por diferentes perspectivas.

#### REQUERIMENTO Nº 8.921/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para avaliar a possibilidade de aumento do número de vagas para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – 2024, tendo em vista a necessidade de recomposição do efetivo para assegurar que a corporação possa atuar de maneira mais ampla e eficaz, fortalecendo as operações de prevenção e resposta e garantindo a segurança pública no Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

#### REQUERIMENTO Nº 8.924/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Eduardo Azevedo aprovado na 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Central de Execução de Medidas de Segurança – Cemes – do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que seja reconsiderada a decisão proferida no Processo nº 44000319320248130231, que deferiu modulação de medida de segurança de internação compulsória para tratamento ambulatorial em favor do paciente Gustavo de Jesus Borges, que foi responsável pela morte de quatro pessoas, entre elas três crianças, de maneira cruel e fria, em 30/10/2022.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Em 30/10/2022, em Santa Luzia, o Sr. Gustavo de Jesus Borges, por motivo fútil e com emprego de meio cruel, matou os irmãos Vitória (11 anos), Vítor (9 anos) e André (7 anos), além do pai de uma delas, Ronaldo Borges, de 39 anos. O caso chocou toda a população mineira, chegando até mesmo ao noticiário nacional, pela frieza com que o autor tratou das mortes após o ocorrido. Gustavo de Jesus Borges estava cumprindo medida de segurança no Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz em internação compulsória. Entretanto, decisão judicial de 25/10/2024 determinou a modulação da internação compulsória para tratamento ambulatorial. A decisão referenciada foi tomada com amparo em laudo médico psiquiátrico de 3/10/2024, em que o médico perito concluiu pela cessação de periculosidade do paciente. Porém, analisando os autos, verificamos outro laudo com data de 5/8/2024, apenas dois meses antes, em que a médica psiquiátrica havia chegado a conclusões absolutamente opostas, informando que o paciente “apresenta psicopatia grave, de caráter permanente e de evolução crônica. [...] Mesmo com tratamento pode apresentar crise psicótica aguda com sintomas persecutórios e alto grau de impulsos heteroagressivos, elevando exponencialmente seu risco de violência”. Portanto, em nosso múnus de zelo pela segurança pública do Estado, propomos o presente requerimento, sugerindo a reconsideração da decisão judicial e a realização de um terceiro laudo que possa trazer segurança em relação ao verdadeiro estado do paciente.

**REQUERIMENTO Nº 8.925/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para iniciar, com urgência, o grupamento dos candidatos aprovados no processo seletivo interno Sejusp nº 1/2021, para participação em curso de capacitação relativo a procedimentos de escoltas e apoio operacional, requisito obrigatório para a remoção às bases operacionais pertencentes à Central Integrada de Escolta e Apoio Operacional de Belo Horizonte I – Ceaop.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Recorda-se que citada Seleção Interna foi realizada para composição do Quadro de Agentes de Segurança Penitenciários/Policiais Penais da Central Integrada de Escolta e Apoio Operacional de Belo Horizonte I – Ceaop e suas bases operacionais e, conforme edital, teria validade por um ano após a publicação de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogada por igual período, caso fosse interesse da Administração Pública.

Neste contexto, em 2023, essa Comissão aprovou o Requerimento de Comissão nº 3.007/2023, para encaminhar “pedido de providências para convocar, com urgência, os servidores aprovados na Seleção Interna – Sejusp Nº 01/2021 para o curso de capacitação (...)”, tendo em vista a proximidade do vencimento de citada Seleção Interna, em 9/11/2023.

A Sejusp, em resposta, informou dificuldade enfrentada com o deficit de efetivo, e então prorrogou o prazo de vencimento do certame, que novamente se aproxima: 9/11/2024.

**REQUERIMENTO Nº 8.926/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que sejam nomeados os 57 candidatos aptos a ocupar o cargo de escrivão de polícia I, aprovados no concurso público relativo ao Edital nº 4/2021.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Salienta-se que a medida ora solicitada vai ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência, já que evitaria atos de nomeações sucessivos, a exemplo dos publicados no Diário do Executivo de 2/11/2024. Entre os atos do Governador, se encontram o que “torna sem efeito” a nomeação de 44 servidores que não tomaram posse em tempo hábil; seguido do que nomeia novos servidores para respectivas “vagas”, sendo que, entre estes, também há candidatos não tomariam posse.

**REQUERIMENTO Nº 8.934/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento

Interno, seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – em Lagoa Santa pedido de providências para garantir a segurança dos moradores do Bairro Bela Vista e adjacentes, nesse município.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Este pedido de providências busca garantir à população do bairro Bela Vista, em Lagoa Santa, o direito constitucional à segurança pública, atualmente comprometido pela crescente violência na região. Os moradores enfrentam uma onda de crimes, incluindo assaltos e graves ameaças, que ocorrem, preocupantemente, até mesmo durante o dia. Essa situação gera um clima de insegurança, afetando diretamente a tranquilidade e o bem-estar da comunidade, que vê sua liberdade de circular e viver com segurança cerceada por esses episódios. A segurança pública é um direito básico e indispensável, garantido pela Constituição Federal, cabendo ao Estado, por meio de suas forças de segurança, assegurar que cada cidadão possa viver sem o temor constante de ameaças à sua integridade física e patrimonial. Neste sentido, solicitamos que a Polícia Militar intensifique suas ações no bairro Bela Vista, promovendo patrulhamentos frequentes e direcionando esforços de inteligência e prevenção para coibir e reduzir os índices de criminalidade local. A presença ostensiva da Polícia Militar não apenas desestimula a ação criminosa, mas também fortalece o vínculo entre a comunidade e as forças de segurança, restaurando a confiança e a sensação de proteção dos moradores. Dessa forma, este pedido objetiva a adoção de medidas eficazes e imediatas que garantam a proteção do bairro Bela Vista, atendendo às demandas da população por mais segurança e preservando o direito de todos a uma convivência pacífica e segura.

#### REQUERIMENTO Nº 8.935/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 54ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o próximo Curso de Habilitação de Oficiais – CHO-PM –, previsto para se iniciar em 14 de julho de 2025, seja efetivamente iniciado a partir do dia 23 de julho de 2025, a fim de possibilitar o aproveitamento dos segundos-sargentos oriundos do Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP – do ano de 2010.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Assim, para serem aproveitados os atuais e futuros 2ºs Sargentos, o referido Curso de Habilitação de Oficiais previsto para o ano que vem, se iniciado a partir de 23 de julho de 2025 permitirá que esses policiais militares possam prestar o concurso e, se aprovados, participarem do curso pois contarão, exatamente, com 15 anos de efetivo serviço na corporação.

#### REQUERIMENTO Nº 8.940/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.21.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que realize levantamento de informações e dados dos comitês, conselhos e grupos gestores instituídos no Estado atuantes nas políticas de promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.941/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.20.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que fomente, no âmbito do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra, a realização de discussões para a implementação de ações de promoção da saúde da população negra, de redução da mortalidade materna e neonatal, de incentivo à realização de pesquisas na área de promoção da saúde e segurança alimentar e para a capacitação dos profissionais de saúde com vistas à humanização na atenção à saúde da mulher negra.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.942/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.14.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que ampliem, em 30%, o orçamento previsto para aquisições de materiais didáticos, auxílio permanência e implementação de letramento racial nos estabelecimentos escolares no Estado, com vistas a realizar ações de promoção da igualdade racial e de enfrentamento do racismo.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.943/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.11.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União – TCU –, ao Ministério Público Federal – MPF –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, à Controladoria-Geral da União – CGU – e à Agência Nacional de Mineração pedido de providências para que avaliem a possibilidade de utilização dos *royalties* dos recursos naturais e das mineradoras para ações de reparação e enfrentamento do racismo.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.944/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.8.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que incorpore, nas peças orçamentárias, programas e ações que tenham como objetivo promover a igualdade étnico-

racial a grupos racialmente discriminados e excluídos, bem como publique demonstrativo desses programas e ações na Lei Orçamentária Anual e relatório de gestão e execução orçamentária específico, com vistas a possibilitar maior transparência para o monitoramento de sua execução, dando publicidade a elas, por meio dos canais de comunicação institucionais, bem como dos conselhos estaduais e municipais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.945/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 3.7.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que encaminhe à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, considerando-se a iniciativa privativa do governador do Estado, projeto de lei de instituição do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial, cujos recursos deverão ser aplicados em programas e ações destinados ao enfrentamento do racismo e à promoção da igualdade racial.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.946/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.35.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – pedido de providências para que promovam uma agenda pública que assegure o diálogo direto com as religiões de matriz africana, visando garantir o pleno acesso dessas tradições aos espaços públicos para a realização de seus festejos, incluindo medidas de segurança pública, proteção, infraestrutura adequada, acessibilidade, bem como o estímulo à divulgação e à visibilidade dessas práticas culturais em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.947/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.27.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que garanta a integridade e segurança das práticas religiosas da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais, tanto em espaços públicos quanto privados, promovendo o respeito, a valorização e a visibilidade dessas culturas por meio de campanhas informativas e formativas voltadas aos seus servidores.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.948/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.26.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Ministério Público Federal – MPF – pedido de providências para que atuem de forma a garantir à população negra, indígena e aos povos e comunidades tradicionais o direito à preservação de seus territórios, usos, costumes, tradições, manifestos religiosos e características originais de seus espaços.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.949/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.10.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a criação de centros de referência para o acolhimento e acompanhamento das vítimas dos crimes de racismo, com dotação orçamentária para sua estruturação e manutenção, além da formação de equipes multidisciplinares para prestar suporte integral e apoio técnico para que os municípios criem centros similares, ampliando o alcance dessa política pública no Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.950/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 2.9.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR – e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para a inclusão de condenados por crimes de racismo em cursos de letramento racial, como medida educativa complementar às sanções penais, visando à conscientização dos condenados sobre o impacto social e psicológico de seus atos, bem como à promoção de uma reeducação voltada ao respeito e à diversidade racial, ressaltando-se que esta solicitação se baseia em medidas já adotadas em outros contextos, como, por exemplo, nos casos de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 2006), cujo art. 35, V, autoriza a criação de cursos reflexivos para os agressores, como medida de enfrentamento à violência de gênero.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.951/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.85.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que proceda a estudos de viabilidade de criação de órgão específico para a defesa de vítimas do crime de racismo, em conformidade com o art. 20-D da Lei Federal nº 7.716, de 1989.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.952/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.84.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para especificar, no banco de dados construído pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos – SER-DH –, o número de vítimas de racismo no Estado e a raça/cor das pessoas envolvidas.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.953/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.84.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, à Polícia Militar de Minas Gerais e à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para que procedam a estudos sobre a viabilidade da unificação dos dados referentes aos crimes de racismo no Estado, de forma a contribuir com o monitoramento e o acompanhamento das medidas de combate a esse crime, bem como da divulgação desses dados, em linguagem acessível.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos.

#### **REQUERIMENTO Nº 8.954/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.83.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB, ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que acompanhem as ações de formação e treinamento dos policiais militares, civis e penais do Estado, prezando pela igualdade na abordagem das pessoas negras, indígenas e demais povos tradicionais, atendendo aos princípios constitucionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.955/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.83.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que ampliem a formação e o treinamento dos policiais militares, civis e penais na abordagem e no atendimento à população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais, prezando pela igualdade na abordagem das referidas etnias, atendendo aos princípios constitucionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.956/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.82.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que promovam, no âmbito das respectivas competências, campanhas permanentes de combate à letalidade juvenil da população negra, indígena e de demais povos tradicionais, visando garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, valorizar os servidores da segurança e fomentar uma segurança pública cidadã.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.957/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.81.d do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que acompanhem o processo de ampliação, na Defensoria Pública de Minas Gerais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais, e no Ministério Público Estadual, dos serviços de orientação jurídica e da promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, conforme as respectivas competências.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.958/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.81.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público Estadual pedido de providências para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.959/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.81.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para que promova a ampliação dos serviços de orientação jurídica e promoção da defesa de direitos individuais, difusos e coletivos da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais, inclusive por meio de parceria com os serviços de assistência jurídica das universidades estaduais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.960/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.79.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que acompanhem a implementação das medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – para ampliar e fortalecer os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, interpessoal, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.961/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.79.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos

termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que ampliem e fortaleçam os órgãos de suas estruturas especializados no combate ao racismo estrutural, institucional, socioambiental e religioso, à xenofobia, à LGBTfobia e às intolerâncias correlatas que têm como destinatários a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.962/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.78.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que acompanhem a implementação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – dos protocolos de registro e monitoramento das ações de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios com detalhamento da raça/cor/etnia da pessoa abordada.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.963/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.78.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que elaborem e implementem protocolos de registro e monitoramento das ações, no âmbito de suas competências, de abordagem de pessoas, de veículos e a entrada em domicílios da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.964/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.77.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de

providências para que fiscalizem a divulgação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pela Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, pela Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pela Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e pelo Ministério Público do Trabalho – MPT-MG – de relatórios, em linguagem acessível, sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.965/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.77.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público do Trabalho – MPT-MG – pedido de providências para que elaborem e divulguem, em linguagem acessível, relatórios sobre as violações de direitos humanos praticadas contra a população negra, indígena e os povos e comunidades tradicionais, incluindo estatísticas e dados, especialmente sobre suicídios, homicídios, feminicídios, mortes violentas, violências doméstica e sexual contra mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos, LGBTfobia e sobre trabalho análogo à escravidão.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.966/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.76.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que fiscalizem a implementação pelo Estado de programas de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, voltados aos servidores da segurança pública e do sistema de Justiça, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.967/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.76.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG –, à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que implementem programa de formação continuada em direitos humanos e cidadania, com abordagens antirracistas e antidiscriminatórias, para os servidores da segurança pública e do sistema de Justiça do Estado, a fim de promover a justiça, a igualdade e o respeito aos direitos humanos da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.968/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.75.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria Geral do Estado – OGE –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Comissão de Direitos Humanos da OAB, à Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil da OAB e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – pedido de providências para que fiscalizem a implementação de medidas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.969/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.75.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que adotem medidas efetivas para prevenir e coibir atos e crimes que atentem contra os direitos humanos e a cidadania da população negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.970/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.73.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que inclua os ciganos como público das ações de qualificação profissional desenvolvidas diretamente pelo Estado,

ou em parceria com organizações sociais, bem como das ações de intermediação de mão de obra e de orientação sobre acesso ao crédito produtivo, nos meios urbano e rural.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.972/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.67.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que criem e fortaleçam espaços em feiras e outros eventos em que possam ser disseminadas e comercializadas produções artesanais e culturais (materiais e imateriais) das populações ciganas.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.973/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.65.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – e ao Ministério do Planejamento e Orçamento pedido de providências para que tornem obrigatória a coleta periódica de informações demográficas sobre os povos ciganos, de forma a subsidiar a elaboração de políticas públicas.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.974/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.64.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que promovam e assegurem a qualidade de vida das comunidades ciganas nômades, por meio do estabelecimento de áreas específicas e dotadas de infraestrutura básica para acampamentos (banheiros; pavimentação e saneamento básico para acampamento fixo; acesso a água e energia elétrica), assegurando o seu acesso às políticas sociais e plena efetivação dos seus direitos, em especial quanto à mobilidade no território nacional e à inviolabilidade dos domicílios (tendas/barracas), de modo a reduzir as violações desses direitos nos acampamentos e itinerários das comunidades, em especial as cometidas por agentes de segurança pública.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.975/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.63.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para assegurar aos povos tradicionais de matriz africana, às populações quilombola, indígena, cigana e ribeirinha e aos demais povos e comunidades tradicionais, o acesso a territórios que permitam a sua reprodução sociocultural e a efetivação do direito à moradia digna e sustentável, garantindo-se ainda a inviolabilidade de domicílio e a plena efetivação dos direitos humanos.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.976/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.61.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais pedido de providências para que promova ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres em territórios situados no campo ou na cidade, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, com destaque para os povos tradicionais de matriz africana, as populações quilombola, indígena, cigana e ribeirinha e os demais povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.977/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.59.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para incentivar a criação de novas Escolas Família Agrícola – EFAs – e orientar as novas e as existentes a incluir nos seus programas pedagógicos o estudo da história e da cultura indígena e afro-brasileira.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.979/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.57.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para que permitam que as comunidades e

povos tradicionais que vivam onde haja processo fundiário encaminhado, com conflitos e/ou desmatamento criminoso em área de reserva, possam reflorestar as áreas antes do processo terminar.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.980/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.56.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que mapeie as habitações em áreas de risco socioambiental e garanta ações específicas de forma a promover a integração socioespacial nas cidades, além de prevenir, enfrentar e responsabilizar as práticas discriminatórias no mercado imobiliário, propondo alternativas habitacionais em condições ambientalmente seguras nos casos necessários.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.981/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.52.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que garanta recursos para ações de regularização fundiária urbana e rural de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.982/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.50.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para realização de campanhas e divulgação de materiais de valorização da identidade étnica dos povos ciganos.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.984/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.45.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos

termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que analise a viabilidade de programar os estudos técnicos necessários ao reconhecimento dos clubes sociais negros como patrimônio cultural do Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.985/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.41.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Federal pedido de providências para que analisem a viabilidade de destinar parte dos recursos captados em Termos de Ajustamento de Conduta na área da proteção ao patrimônio cultural para custear ações do poder público para reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.986/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.41.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para que implementem ações para garantir o reconhecimento, como patrimônio histórico e cultural, das manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva, pela oralidade e pela ancestralidade das populações negras, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, dos ribeirinhos e das demais comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.987/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.39.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que, na implementação da Política Nacional de Assistência Estudantil, regulamentada pela Lei Federal nº 14.914, de 2024, seja assegurado o atendimento aos estudantes negros, indígenas e quilombolas em número suficiente para garantir a permanência desse grupo na educação superior compatível com as suas necessidades e representatividade na sociedade brasileira.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.988/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.39.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros pedido de providências para que estabeleçam critérios transparentes para distribuição dos auxílios do Programa Estadual de Assistência Estudantil – Peaes –, instituído pela Lei nº 22.570, de 2017, que garantam o atendimento da população negra, indígena e quilombola.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.990/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.32.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que inclua, como requisito para a Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual, a participação em curso sobre educação para as relações étnico-raciais e o combate ao racismo ou a comprovação de conhecimento sobre o tema apurado na prova de certificação.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.991/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.31.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para que oriente a criação, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, de instâncias de discussão e implementação de medidas de combate ao racismo institucional e promoção da diversidade no serviço público estadual.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 8.992/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.29.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para

que inclua no Prêmio Escola Transformação critérios com o objetivo de premiar as escolas que promovam, de forma efetiva, a educação para as relações étnico-raciais e implementem o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.993/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.f do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais e à Universidade Estadual de Montes Claros pedido de providências para que os cursos de graduação e pós-graduação voltados para formação docente, como licenciaturas e pedagogia, apresentem conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais e sobre a história e as culturas africana, afro-brasileira e indígena, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.994/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.e do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pedido de providências para que oriente as escolas de educação básica das redes privadas a promoverem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.995/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.d do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que incentive as escolas da rede estadual a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares,

observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE-CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.996/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que incentive e oriente todas as redes de ensino a implementarem o ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e a educação para as relações étnico-raciais, de forma contínua e permanente ao longo do ano letivo, em todos os conteúdos curriculares, observado o disposto na Resolução nº 1, de 17 de junho de 2024, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e o Parecer CNE/CEB nº 14, de 11 de novembro de 2015, que trata das Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica em decorrência da Lei Federal nº 11.645, de 2008.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.997/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.24.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação pedido de providências para que as ações de capacitação e formação dos trabalhadores da educação para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena e para a educação para as relações étnico-raciais sejam feitas em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas – Neabis.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.998/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.23.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi – do Ministério da Educação pedido de providências para que, nas ações para implementação do ensino da história e das culturas africana, afro-brasileira e indígena, incentive as redes de ensino de educação

básica a implementarem adequações curriculares e o uso de metodologias de aprendizagem específicas que atendam às necessidades das comunidades do campo, quilombolas, ribeirinhas, periféricas, indígenas, ciganas e de outros povos e comunidades tradicionais, e de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional e pessoas LGBTQIAPN+, respeitando sua cultura e peculiaridades locais e regionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 8.999/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.21.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que inclua nas ações voltadas para as gestantes, puérperas e lactantes, orientações sobre segurança alimentar e nutricional, observando as necessidades específicas da população negra, indígena e povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 9.000/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.21.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que inclua no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável ações específicas para as gestantes, puérperas e lactantes em insegurança alimentar.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

#### **REQUERIMENTO Nº 9.001/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.20.c do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que assegure meios para que os catadores de materiais recicláveis tenham garantido seu direito à saúde e à segurança alimentar e nutricional.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 9.002/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.20.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que implemente ações que garantam o direito à segurança alimentar e nutricional dos catadores de materiais recicláveis no Estado.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 9.004/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.13.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para que incorpore, no rol de procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares previstos na política nacional, práticas que envolvam saberes da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 9.005/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.12.b do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que promova capacitações relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência e que aborde também a importância de se incorporar ao projeto terapêutico as especificidades dos diferentes grupos populacionais, tais como as populações negra, indígena e de povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

**REQUERIMENTO Nº 9.006/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo à Sugestão de Desdobramento nº 1.2.a do Relatório de Evento Institucional nº 2/2024, apresentado pelo Comitê de Representação do Seminário Legislativo Estatuto da Igualdade Racial, requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que promova, nas escolas estaduais, ações sobre saúde sexual e saúde reprodutiva, abordando a prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes, e, considerando-se que a maioria das vítimas de violência sexual são mulheres negras, que as ações desenvolvidas nas escolas abordem também as situações em que o aborto é legalizado e o adequado encaminhamento dessas mulheres na rede pública de saúde.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Comissão de Direitos Humanos

### **REQUERIMENTO Nº 9.008/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento desta deputada e da deputada Bella Gonçalves e do deputado Betão aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 6/11/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para fiscalização e investigação do protocolo de acionamento de sirenes em caso de risco de rompimento de barragens, que tem acontecido a qualquer hora do dia ou da noite, causando violações de direitos humanos, a partir do chamado “terrorismo de barragens”, das comunidades do seu entorno, bem como de eventuais responsabilidades civil e criminal no caso do acionamento indevido das sirenes ocorrido no dia 29/10/2024, nas comunidades do entorno da Barragem Córrego do Sítio II, da Mineradora Anglo Gold, localizadas nos Municípios de Barão de Cocais e de Santa Bárbara.

Sala das Reuniões, 7 de novembro de 2024.

Andréia de Jesus (PT), presidenta da Comissão de Direitos Humanos.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/11/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Helio Luiz Alves, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

exonerando Matheus de Mendonça Silva, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arnaldo Silva;

exonerando Willerson Rodrigues Nascimento, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Leandro Genaro;

nomeando Josélia Emerick Moreira, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Enes Cândido.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **Pregão Eletrônico nº 69/2024**

#### **Planejamento nº 302/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 10/12/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de uniformes.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 75/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 222/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 12/12/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de geração de legenda oculta (*closed caption*) para transmissões ao vivo pela internet.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 77/2024****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 229/2024**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 9/12/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de materiais de áudio e vídeo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 84/2024****Número no Siad: 9441759**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Click Ti Tecnologia Ltda. Objeto: aquisição de servidores de rede com GPU. Vigência: seis meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2024. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.90.10.1.

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 12/2024**

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Fundação Percival Farquhar. Objeto: cooperação na realização de estágios, com vistas a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem de estudantes de nível superior. Vigência: cinco anos a partir da data de assinatura.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 124/2024****Número no Siad: 9320346-3**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Claro S.A. Objeto do contrato: prestação de serviços de transmissão por rede óptica de sinais de áudio, vídeo e dados da TV Assembleia. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: de 22/2/2025 a 21/2/2026, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 130/2024****Número no Siad: 9382787-3**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: B&F – Lavagem Automotiva e Predial Ltda. ME. Objeto do contrato: prestação de serviços de lavagem geral com cera e com revitalização de pintura para os veículos da frota da contratante. Objeto do aditamento: quarta prorrogação do Contrato nº 69/2020, com reajuste de preços. Vigência: de 3/12/2024 a 2/12/2025, inclusive. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

**ERRATAS****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/11/2024, na pág. 9, onde se lê:

“19ª Reunião Ordinária”, leia-se:

“49ª Reunião Ordinária”.

**REQUERIMENTO Nº 9.104/2024**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 20/11/2024, na pág. 9, após o resumo do requerimento, acrescente-se o seguinte despacho:

“(– À Comissão de Educação.)”.